



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS XIII
GRADUAÇÃO EM DIREITO

AXCEL LIMA ROSENDO

O SIGNIFICADO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E DE DROGAS
ILÍCITAS NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ITABERABA/BA ENTRE
OS ANOS 2018 E 2022

Itaberaba/BA

2023

AXCEL LIMA ROSENDO

**O SIGNIFICADO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E DE DROGAS
ILÍCITAS NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ITABERABA/BA ENTRE
OS ANOS 2018 E 2022**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia (Uneb) – DEDC – *Campus XIII*, Itaberaba/BA, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ney Menezes de Oliveira Filho.

Itaberaba/BA

2023



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Graduando (a):	Axcel Lima Rosendo
Título do Trabalho:	O Significado do Consumo de Álcool e de Drogas Ilícitas na Violência Doméstica em Itaberaba/BA entre os anos 2018 e 2022
Orientador (a):	Ney Menezes de Oliveira Filho

De acordo com o Regulamento do Trabalho de Curso do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – DEDC – Campus XIII (Itaberaba), no dia ____ do mês _____ do ano ____ às ____:____ horas, foram iniciados os trabalhos da Banca Examinadora, composta pelo(s) professor (es): _____, _____ e _____. O (a) graduando (a) realizou a apresentação oral de () monografia, após o que iniciaram-se as arguições pelos membros da Comissão. Terminadas as arguições e as deliberações da Banca, esta se pronunciou pela sua () aprovação, () reprovação, atribuindo nota final _____ (_____), conforme fichas de avaliação individual do examinadores em anexo. Esta Ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo (a) aluno (a).

Itaberaba, ____ de _____ de _____.

Professor (a) Orientador (a)

1º Examinador (a)

2º Examinador (a)

Aluno (a)

Considerando a qualidade do trabalho apresentado, a banca examinadora recomenda-o para publicação.

Itaberaba, ____ de _____ de _____.

_____, _____ e _____

Dedico a Deus, por tudo que tem feito na minha vida. Também à minha mãe, Sônia, meu maior motivo para seguir buscando meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, que sempre me abençoou ao longo do período acadêmico, concedendo-me várias conquistas. Toda honra e glória a ti, Senhor!

À minha mãe, razão maior de todo esse esforço que venho empenhando ao longo dessa caminhada. Obrigado, mãe, serei eternamente grato por tudo que já fez e faz por mim. As palavras não são suficientes para eu descrever o amor que sinto por ti...

Ao meu irmão, Ancelmo, ser humano pelo qual tenho uma gigantesca admiração. Penso e digo direto que a justiça, a inteligência e a vontade de ajudar ao próximo são atributos inerentes à sua pessoa. Obrigado, Teco, por sempre estar presente e me ajudando quando precisei. Jamais me esquecerei do que já fez por mim;

À minha irmã, Elma, guerreira, que também tem a minha enorme admiração. Quem a conhece sabe da grandeza do seu coração e do seu empenho em querer ajudar ao próximo. Obrigado, Elma, pelo apoio, incentivo, por tudo;

Ao meu pai, com quem pude ter uma maior aproximação depois que ingressei na Uneb, já que quase que diariamente nos víamos (antes da pandemia), algo que jamais havia acontecido. Obrigado, pai, por todas as vezes que me ajudou;

Aos meus amigos de fato e de direito que a Uneb me deu, Vanderson Cunha e Dailton Carvalho, que sempre estiveram comigo nessa caminhada, nos momentos bons e ruins. Sem vocês a vida acadêmica seria ainda mais “barril”. Obrigado, pelas resenhas diárias, pelos incentivos, por tudo;

Ao meu ilustre orientador, Ney, professor marcado na minha história (e de muitos colegas), por ter aceitado o convite para me acompanhar nesta pesquisa e por tudo que fez pela nossa turma. Sou muito grato por ter sido seu aluno, pelos momentos de reflexão em sala de aula, fazendo-nos enxergar a vida e os fatos sociais com senso crítico;

Por fim, a todas as pessoas que, de alguma forma, ajudaram-me nesta caminhada, em especial aos colegas e professores da Uneb, aos profissionais do Direito com quem pude estagiar e ao meu tio Abiner, pessoa pela qual tenho enorme apreço e admiração e que sempre me ajudou quando precisei, além do seu grande incentivo a mim.

"Se as pessoas definem certas situações como reais, elas são reais em suas consequências."

(William Isaac Thomas)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a relação existente entre a violência doméstica e o consumo de álcool e drogas ilícitas em Itaberaba/BA, entre 2018 e 2022. Sabe-se que a violência de gênero é um grande problema existente no Brasil, pois diariamente mulheres são violentadas, sobretudo pelos seus companheiros. O consumo de álcool, por sua vez, tem grande aceitação na sociedade, mas, muitas vezes, além de causar danos aos próprios consumidores, está associado a atos violentos, notadamente contra a mulher. Nos primeiros anos da pandemia (2020 e 2021), tanto o índice de consumo de álcool como o de violência doméstica aumentaram no Brasil, havendo, em alguma medida, relação entre um e outro. Quanto à relação entre drogas ilícitas, constantes na portaria 344/98 do Ministério da Saúde, e a violência de gênero, aparentemente não se mostra tão potencial para o cometimento dos crimes no contexto doméstico, embora haja uma forte política tendente a mantê-las proibidas. Trata-se de pesquisa qualitativa, com apresentação de dados quantificáveis, na qual é empregada a análise documental, por meio, sobretudo, de depoimentos de vítimas de violência doméstica, constantes em 23 inquéritos policiais instaurados na Delegacia de Polícia de Itaberaba/BA. A investigação do tema, além de recair sobre os referidos inquéritos policiais, tem como fonte de pesquisa sites, leis, teses, livros e artigos.

Palavras-chave: Violência; Gênero; Álcool; Drogas; Embriaguez.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	A ESTIGMATIZAÇÃO DO GÊNERO FEMININO	11
2.1	AS FORMAS DE VIOLÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA.....	14
2.2	ALGUNS ASPECTOS E O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	16
2.3	O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA (COVID-19).....	18
3	UMA ABORDAGEM DA DROGA MAIS CONSUMIDA NO BRASIL	21
3.1	A POLÍTICA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO BRASIL.....	23
3.2	O AUMENTO DO CONSUMO DE ÁLCOOL NA PANDEMIA (COVID-19).....	25
3.3	A EMBRIAGUEZ E A SUA REPERCUSSÃO EM INFRAÇÕES PENAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	27
3.4	O LIAME ENTRE CONSUMO DE ÁLCOOL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	30
4	A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ITABERABA/BA	34
4.1	ALGUNS ASPECTOS DOS FATOS CONTIDOS EM INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS EM ITABERABA/BA ENTRE 2018 E 2022.....	35
4.1.1	As substâncias mencionadas pelas vítimas	36
4.1.2	A motivação dos crimes analisados	37
4.1.3	A reiteração da violência	40
4.1.4	Os locais onde ocorreu a violência e a presença de testemunhas	43
4.1.5	A relação entre a embriaguez e a violência doméstica segundo as vítimas	45
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
	REFERÊNCIAS	51
	ANEXO A - Ofício	57

1 INTRODUÇÃO

Não há dúvida de que a violência doméstica é um dos grandes problemas existentes no Brasil. Diariamente, mulheres são violentadas física, psicológica, sexual, patrimonial e moralmente por serem do gênero feminino. No entanto, por ser elevadíssima a cifra oculta de crimes dessa natureza, devido ao “ciclo da violência” e à forma como são praticados, os números levantados dos fatos ocorridos em um determinado tempo e espaço não condizem com a realidade, mesmo sendo, por si sós, assustadores.

E, para piorar, a pandemia da Covid-19 fez com que o problema se agravasse. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), entre os anos de 2020 e 2021, houve “um acréscimo significativo de 23 mil novos chamadas [*sic*] de emergência para o número 190 das polícias militares solicitando atendimento para casos de violência doméstica”. Concluiu-se, na referida pesquisa, que “ao menos uma pessoa ligou, por minuto, em 2021, para o 190 denunciando agressões decorrente [*sic*] da violência doméstica” (ABSP, 2022, p. 6).

Além disso, segundo o Anuário (2022), foi de 3,3% o aumento na taxa de registros de ameaça e de 0,6%, na de lesões corporais dolosas em contexto de violência doméstica entre 2020 e 2021. Nesse mesmo período, constatou-se que o ápice da violência de gênero (feminicídio) vitimou, em média, 3 (três) mulheres por dia no Brasil (ABSP, 2022, p. 7/15).

Por sua vez, o Boletim Mulheres e seus Temas Emergentes (violência doméstica em tempos de COVID-19), realizado pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra Violência, aponta que “problemas econômicos causados pela redução da renda auferida e o aumento do consumo de álcool no período de isolamento social estão entre possíveis gatilhos para agressões” (OMV; DATASENADO, 2020, p. 1).

No mesmo sentido é a nota técnica publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na qual se indica que os fatores que envolvem as dinâmicas internas da violência doméstica foram ampliados pela quarentena, a exemplo do impacto econômico, da sobrecarga do trabalho reprodutivo às mulheres, do estresse e de outros efeitos emocionais, do abuso de álcool e de outras drogas e da redução da atuação dos serviços de enfrentamento (ALENCAR et al., 2020).

Diante disso, infere-se que, assim como qualquer outro crime, aqueles praticados contra a mulher por razões da condição do seu gênero têm múltiplas facetas, uma vez que se

trata de fenômeno biopsicossocial (complexo). Assim, os fatores sociais, psicológicos e biológicos são determinantes para o cometimento de crimes.

Quanto aos crimes violentos, sabe-se que o consumo de álcool, muitas vezes, potencializa a sua prática, principalmente quando a vítima é do sexo feminino. Como isso, surge a seguinte indagação: qual foi o reflexo do consumo de álcool e de drogas ilícitas na violência doméstica em Itaberaba/BA, entre 2018 e 2022?

Nesse cenário, tendo em vista a licitude e aceitação do álcool na sociedade e a ilicitude e refutação de outras substâncias (constantes na portaria 344 do Ministério da Saúde), a presente pesquisa busca analisar a relação existente entre o consumo de substâncias permitidas e proibidas e a violência contra a mulher, a partir de análise documental (inquéritos policiais instaurados na Delegacia de Polícia de Itaberaba/BA, entre os anos de 2018 e 2022).

Para tanto, é necessário investigar a problemática da violência de gênero no Brasil, incluindo o seu aumento durante a pandemia do Covid-19; abordar o consumo do álcool no Brasil, inclusive durante a referida pandemia, e como a embriaguez é tratada no ordenamento jurídico; discutir a influência do consumo de álcool e drogas ilícitas nos crimes que caracterizam violência doméstica e, por fim, analisar depoimentos de vítimas de violência doméstica no contexto de consumo dessas substâncias e dados objetivos dos fatos, em inquéritos policiais instaurados na Delegacia de Polícia de Itaberaba/BA.

A realização do presente trabalho se justifica pela gravidade que é a violência doméstica no Brasil e pela necessidade de discuti-la, afinal, não está restrita apenas à vítima e ao autor, mas também à sociedade como um todo, já que é um reflexo desta. Além disso, por ter aumentado tanto o consumo de álcool quanto os índices de violência doméstica no isolamento social durante a pandemia, tornou-se oportuno investigar tal(is) tema(s).

Além da sua relevância jurídica e social, vale o registro de que o despertar para o estudo deste tema se deu durante minha atuação como estagiário no Ministério Público e na Defensoria Pública da Bahia. Costumeiramente, deparava-me com casos de violência de gênero em que, na maioria das vezes, o agressor estava sob efeito de álcool (e, ocasionalmente, de drogas ilícitas), de modo a surgir o interesse em pesquisar sobre tal problema.

Quanto à metodologia que será utilizada para aprofundar os conhecimentos acerca do tema e alcançar seus objetivos, em primeiro momento, consiste em pesquisa bibliográfica, em sites, leis, teses, dissertações, livros e artigos. No segundo momento, serão analisados depoimentos das vítimas contidos em 23 (vinte e três) inquéritos policiais instaurados na

Delegacia de Polícia de Itaberaba/BA (12º COORPIN), entre 2018 e 2022, sendo predominantemente indutivo o método a ser aplicado.

Ademais, trata-se de pesquisa qualitativa, mas serão apresentados dados quantificados constantes nos inquéritos policiais, a respeito de alguns aspectos dos fatos analisados. Em resumo, será realizada pesquisa bibliográfica e análise documental, de modo a descrever, discutir e quantificar os dados obtidos.

Vale ressaltar que os instrumentos da pesquisa foram obtidos do Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA) do Ministério Público do Estado da Bahia. Diante de vários inquéritos policiais, aproximadamente 45 (quarenta e cinco), baixados de tal sistema, cujos crimes envolviam violência doméstica, foram separados 23 deles, nos quais o agente havia consumido álcool e/ou drogas ilícitas no contexto da prática delitiva.

2 A ESTIGMATIZAÇÃO DO GÊNERO FEMININO

A mulher, há muito tempo, é a figura do polo passivo nas relações sociais e familiares, considerada coadjuvante em muitos espaços, principalmente onde há poder. Em muitas culturas, é considerada um ser inferior, que deve se submeter ao homem. Com essa desigualdade, que vem se prolongando há muito tempo, nota-se, claramente, uma relação de poder, de submissão, de hierarquia, entre homens e mulheres.

A concepção de gênero diz respeito aos papéis masculino e feminino e seus comportamentos sociais que os diferenciam. A sociedade impõe expectativas e padrões de homens e mulheres, de modo a controlar a forma como devem agir, pensar, comportar-se, ou seja, de como devem viver, isso desde a mais tenra idade. Assim, nota-se um forte controle social (formal¹ e informal²) atuante nas relações de gênero e capaz de fomentar a hierarquização dos sexos.

Desse modo, estando presente a rígida diferenciação entre o papel do homem e da mulher na sociedade, intimamente ligada ao modelo patriarcal, estará presente também a dominação masculina sobre a feminina e, conseqüentemente, a violência de gênero, como afirma Rodrigues (2015):

[...] a violência de gênero é permeada pela hegemonia do poder masculino inerente às relações entre mulheres e homens, pela subalternidade feminina, baseada na hierarquia de gênero, pelas imagens que reproduzem os papéis sociais que definem o ser mulher e o ser homem, pela invisibilidade das violências nas relações familiares e sociais e pelas dissimetrias que determinam as normas e regras sociais em relação aos comportamentos de mulheres e homens (RODRIGUES, 2015, p. 25).

É indiscutível que essa construção social é baseada no patriarcalismo, que se traduz na estrutura de poder centralizada no homem ou na figura do pai. Essa estrutura faz com que haja protagonismo do sexo masculino na sociedade, de modo a possuir diversos privilégios, enquanto à mulher são relegados papéis domésticos e familiares, como o cuidado do lar e dos filhos. Tal discrepância, no patriarcado, decorre da falsa ideia de que a mulher é mais fraca que o homem, tanto física como mentalmente, sendo, por conta disso, incapaz de executar determinadas ações.

¹ Regras e normas institucionalizadas.

² Regras e normas não institucionalizadas, ou seja, valores, costumes e crenças da sociedade (família, igreja, escola, trabalho etc.)

Dessa maneira, a hierarquização dos gêneros, criada por meio das relações sociais e familiares, é indissociável da violência, que se apresenta como o produto final de uma sociedade falocrática, isto é, preponderância ou domínio do homem sobre a mulher. Ao tratar dessa questão, Saffioti e Almeida (1995), na obra “Violência de Gênero - Poder e Impotência”, sustentam que “[...] ao mesmo tempo em que o gênero é constitutivo das relações sociais, a violência é constitutiva da ordem falocrática. Por conseguinte, o gênero informado pela desigualdade social, pela hierarquização e até pela lógica da complementaridade traz embutida a violência” (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 29).

Além disso, a associação que é feita entre o homem e a virilidade, potência, força, resistência, insensibilidade e invencibilidade já o coloca numa posição de agressividade ou agente ativo da violência, ao passo que a mulher é tida como emotiva, sensível, frágil e dócil, portanto, vulnerável. Soma-se a isso a estrutura do sistema penal brasileiro, o qual reproduz o simbolismo de gênero, ao buscar quase sempre o controle das condutas masculinas, apesar do aumento do encarceramento feminino, nas últimas décadas, em razão do tráfico de drogas.

Logo, a depender do sexo, cada indivíduo é colocado na sua “categoria” previamente constituída (autor/vítima, ativo/passivo, dominante/dominado, razão/emoção etc.), sendo uma superestimada e a outra subestimada, justamente pelas características a elas atribuídas, surgindo daí o androcêntrico³, de modo a manter os estereótipos, papéis e espaços de homens e mulheres na sociedade.

A própria Exposição de Motivos da Lei Maria da Penha, no seu item 16, prevê que as desigualdades de gênero entre homens e mulheres:

[...] advêm de uma construção sócio-cultural que não encontra respaldo nas diferenças biológicas dadas pela natureza. Um sistema de dominação passa a considerar natural uma desigualdade socialmente construída, campo fértil para atos de discriminação e violência que se “naturalizam” e se incorporam ao cotidiano de milhares de mulheres. As relações e o espaço intra-familiares foram historicamente interpretados como restritos e privados, proporcionando a complacência e a impunidade (BRASIL, 2004).

Como bem pontuado, a opressão em desfavor da mulher muitas vezes é “naturalizada”, principalmente no espaço privado. E essa “banalização” da violência de gênero faz com que as mulheres sejam tanto vítimas como copartícipes do problema, uma vez que a sua participação nesse processo também está presente (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 29).

³ valorização da figura do homem

Não é incomum, por exemplo, deparar-se com mulheres que têm discursos e comportamentos machistas, mesmo estando muitas vezes no seu inconsciente tal percepção. Trata-se, na verdade, de mera reprodução da sociedade hierarquizada em que vivem, em que a ideia de distinção está enraizada, passando-se de geração a geração a estrutura social de superioridade masculina.

Porém, independentemente de as mulheres terem ou não atitudes machistas, o fato é que a violência de gênero só surgiu e existe por causa do homem, que se diz e se coloca, irracionalmente, superior a elas, muitas vezes para praticar atos violentos, sobretudo no âmbito doméstico e familiar.

Analisando as facetas do machismo, Drumont (1980) conclui que:

O machismo constitui, portanto, um sistema de *representações-dominação* que utiliza o argumento do sexo, mistificando assim as relações entre os homens e as mulheres, reduzindo-os a sexos hierarquizados, divididos em polo dominante e polo dominado que se confirmam mutuamente numa situação de objetos (DRUMONT, 1980, p. 82).

Dessa forma, pode-se conceituar o machismo como a ideologia segundo a qual homens são superiores às mulheres, na qual há o engrandecimento do sexo masculino em detrimento do feminino, de modo a fazer com que este seja subordinado àquele, por meio de comportamentos, papéis, ensinamentos, opressão e violência. Ao falar de masculinidade, Connell (2005) trata das normas sociais impostas ao sexo masculino, que estão umbilicalmente ligadas ao machismo, de modo a afirmar que:

Os rapazes são pressionados a agir e a sentir dessa forma e a se distanciar do comportamento das mulheres, das garotas e da feminilidade, compreendidas como o oposto. A pressão em favor da conformidade vem das famílias, das escolas, dos grupos de colegas, da mídia e, finalmente, dos empregadores. A maior parte dos rapazes internaliza essa norma social e adota maneiras e interesses masculinos, tendo como custo, freqüentemente, a repressão de seus sentimentos. Esforçar-se de forma demasiadamente árdua para corresponder à norma masculina pode levar à violência [...] (CONNELL, 2005, p. 190).

Utilizando-se analogicamente da famigerada frase de Simone de Beauvoir, empregada em sua obra “O segundo sexo”, e de acordo com o Connell (2005), em alguma medida, “ninguém nasce homem, torna-se homem”. E, muitas vezes, ao se comportar como tal, carrega consigo os ensinamentos machistas e patriarcais, os quais são utilizados em desfavor da mulher. Assim, o que se pode inferir é que a relação de gênero, o machismo, o

patriarcalismo, “andam” lado a lado, de modo a constituir este grave problema contra a mulher, que é a violência doméstica.

Cabe, por derradeiro, destacar que gênero não se confunde com sexo, visto que o primeiro é construído sob o ponto de vista sociocultural, enquanto o segundo, biológico, sendo este, portanto, predeterminado. Mesmo com tal diferenciação, pode-se afirmar que a relação de gênero, de algum modo, é influenciada pelo sexo, formando-se a supremacia da sexualidade masculina sobre a feminina. Não é à toa que a quase totalidade dos casos de abusos sexuais tem a mulher como vítima.

2.1 AS FORMAS DE VIOLÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA

Apesar de já haver o conceito de violência doméstica há décadas, muitos maus-tratos e castigos infligidos a mulheres em razão do gênero não eram entendidos como tal, inclusive se discutia, no Brasil, o suposto instituto da legítima defesa da honra. Com as indignações e, conseqüentemente, os movimentos das mulheres, vários atos passaram a ser entendidos como violência, não apenas a violência física.

Isso porque diversos documentos internacionais de direitos humanos buscaram definir o que seria a violência contra as mulheres, uma forma de dar-lhes visibilidade e proteção. A exemplo disso foi a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”, também chamada de Convenção do Belém do Pará (1994), que considera tal violência como sendo “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Capítulo I, art. 1º).

Além disso, em razão dos diversos movimentos ocorridos no processo de redemocratização, a Constituição Federal de 1988 trouxe vários direitos das mulheres, como os dispositivos que tratam do princípio da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I), inclusive na sociedade conjugal (art. 226, § 5º), bem como o art. 226, § 8º, segundo o qual “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

No entanto, a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) foi o grande marco para a proteção das mulheres no Brasil, pois criou mecanismos para ampará-las. Além de abranger a definição de violência dada pela mencionada Convenção, a referida lei apresenta mais duas formas de violência, quais sejam, a moral e a patrimonial. No seu art. 7º, estão dispostas as

cinco formas de violência doméstica e familiar, isto é, a física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. Entretanto, o próprio *caput* do referido artigo utiliza a expressão “entre outras” (interpretação analógica), de modo a não restringir as formas de violência mencionadas.

Em seu art. 7º, a Lei Maria da Penha conceitua os tipos de violência, a começar pela física, que é a agressão à integridade ou à saúde corporal da vítima. Geralmente resulta nas infrações penais de vias de fato e lesão corporal, não se incluindo o feminicídio, que é crime contra a própria vida e não contra integridade ou saúde da vítima. Obviamente, não deixa de ser violência doméstica, nos termos no art. 5º do diploma legal, inclusive a mais grave de todas.

A violência psicológica pode, muitas vezes, não configurar infração penal, mas atinge fortemente as mulheres. Talvez seja aquela que mais se aproxima do âmago do machismo/patriarcalismo velado, de forma a causar danos emocionais graves à mulher, já que reduz sua autoestima, retarda seu desenvolvimento e controla suas ações, decisões, crenças etc. Pode ocorrer por meio de ameaças, humilhação, vigilância, constrangimento, manipulação, isolamento, ridicularização, limitação do direito de ir e vir, dentre outras más condutas que causam prejuízos à saúde psicológica e à autoestima da mulher.

Um dos crimes que configura esse tipo de violência contra a mulher é o de perseguição (*stalking*), que foi inserido no Código Penal (art. 147-A) por meio da Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Embora possa ser praticado contra qualquer pessoa, sem dúvida, são as mulheres as mais acometidas por esse delito, principalmente pelos seus atuais e ex-companheiros. Quando elas são vítimas, a pena do delito é aumentada pela metade.

A violência patrimonial, por sua vez, é “entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades”. Podem-se citar, como exemplo, os crimes de furto, roubo, extorsão e de dano.

Há também a violência moral, que são atos que configuram crimes contra a honra, isto é, calúnia, difamação e injúria. Por fim, tem-se a sexual, que consiste em constranger a mulher, seja por ameaça, coação ou uso da força, a manter ou presenciar relação sexual indesejada ou dela participar. Além disso, caracteriza qualquer ato que limite ou anule o exercício de sua sexualidade e os seus direitos reprodutivos.

Independentemente de qual seja a modalidade, todas elas, por serem tipos de violência, são tidas como um fenômeno complexo, existindo várias perspectivas e particularidades em

cada caso concreto, não se tratando apenas de uma questão criminal, mas também de saúde pública e social.

2.2 ALGUNS ASPECTOS E O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Apesar de não haver dúvidas de que a violência doméstica afeta mulheres de todas as classes sociais, raças, cores, idades, etnias, grau de instrução e regiões do Brasil, geralmente está relacionada a outros marcadores de desigualdade, a exemplo da raça e da classe social.

Ao discutir a ideia de “interseccionalidade”⁴, Akotirene (2019) afirma que tal conceito:

[...] visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais (AKOTIRENE, 2019, p. 14).

Assim, falar em violência doméstica e não relacioná-la ao racismo e à classe social, é desconsiderar a maior parte dela, que é aquela direcionada a mulheres negras. Estas, por assim dizer, são violentadas em dobro, já que não só seu gênero as coloca numa posição desigual/subalterna, mas também sua cor de pele. É o inverso do homem branco, que se vê dominante nos dois aspectos. O homem negro e a mulher branca, por sua vez, encontram-se entre os dois extremos, ora na condição de dominante ora na de dominado(a).

Sejam elas negras ou brancas, o espaço doméstico é o local onde mais ocorrem as violações em face das mulheres. Todavia, não se verifica apenas nesses espaços a violência de gênero, pois esta também pode ocorrer nas ruas, no trabalho, nas escolas, ou seja, em qualquer lugar. Mas, ainda assim, os homens estão mais propícios a sofrerem violência em locais públicos, não se podendo esquecer que o modelo patriarcal estabelece padrões de vida, em que o homem deve exercer suas funções e atividades no âmbito público, enquanto a mulher, no âmbito privado.

Além disso, a violência doméstica não se restringe à relação íntima de afeto, pois é possível que seja praticada contra pessoa que não tenha essa relação com o agressor. Essa interpretação equivocada, de alguma forma, contribui para que a aplicação da Lei Maria da Penha seja afastada em algumas ocasiões. Certo que a maioria esmagadora dos casos se dá no

⁴ Expressão cunhada pela jurista, professora e intelectual afro-estadunidense Kimberlé Crenshaw, traduzindo-se na interação entre marcadores sociais como gênero, raça, classe, sexualidade etc.

âmbito da relação conjugal (inclui-se aí a união estável e o namoro), onde talvez seja mais evidente a desigualdade de gênero e, conseqüentemente, o poder de domínio.

Para a sua caracterização, é necessário que o ato perpetrado tenha decorrido da condição do sexo feminino, ou seja, levando-se em conta o gênero da vítima. Nesse sentido é o art. 5º da Lei Maria da Penha, ao preconizar que “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão ‘baseada no gênero’ que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, seja no âmbito da unidade doméstica, da família ou de qualquer relação íntima de afeto.

A referida lei também prevê expressamente em seu texto (art. 5º, parágrafo único) que as relações pessoais independem de orientação sexual. Assim, é plenamente possível uma mulher praticar violência doméstica, desde que, como mencionado, motivada pelo gênero da vítima. Se, por exemplo, uma mãe agride a filha por esta ter cortado o cabelo curto demais, ou uma mulher agride sua companheira, com que tem relação íntima de afeto, por ciúmes, estará caracterizada tal violência nas duas hipóteses.

Ainda nessa questão da orientação sexual, a sexta turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, estabeleceu que a Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais, justamente por entender que não se deve levar em consideração o sexo da mulher, mas sim o seu gênero. No caso apreciado pelo Tribunal, foram concedidas medidas protetivas de urgência em favor de uma mulher transexual após ela ter sido agredida, em razão do seu gênero, pelo seu pai na residência da família.

É imperioso ressaltar também que a forma como cada gênero é violentado é diferente. Geralmente os homens são vítimas de crimes por pessoas estranhas, ao passo que as mulheres, por pessoas conhecidas, próximas, parentes ou que com ela tenham ou tiveram relação íntima de afeto. Neste caso, muitas vezes, a mulher está inserida no “ciclo de violência”⁵, que possui fases de comportamento do autor e da vítima, o que dificulta que ela saia do círculo de domínio dele.

Esse ciclo de violência é composto por 3 (três) fases que se retroalimentam, quais sejam, a fase da tensão, da agressão e do arrependimento, esta última também conhecida como fase da “lua de mel”. Na primeira, o homem mostra-se tenso e se irrita facilmente, descarregando suas frustrações e tensões do dia a dia na companheira, culpando-a pelos seus

⁵ Teoria desenvolvida em 1979 pela psicóloga norte-americana Lenore Edna Walker, para explicar os padrões de comportamento em um relacionamento abusivo.

problemas, ocasião em que passa a humilhá-la, ameaçá-la e a destruir objetos com seu ânimo raivoso.

Na fase posterior – da agressão –, é o momento em que a tensão, irritação e o estresse se materializam em violência física, acompanhada da violência psicológica, que desde a primeira fase já vem ocorrendo. Essa é a fase da agressão propriamente dita, que se dá de forma gradual, com torções nos braços, empurrões, tapas, socos, muitas vezes acompanhada de armas brancas e de fogo.

O arrependimento e, conseqüentemente, o pedido de desculpas caracteriza a terceira fase do ciclo. Consiste na justificação do agressor que, após descarregar suas tensões sobre sua companheira, por meio de violência física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, busca minimizar seu comportamento, utilizando-se de argumentos para se eximir da responsabilidade, culpando, por exemplo, o excesso de consumo de bebida alcoólica ou a quantidade elevada de atividades no seu trabalho.

Nesse último momento, ele se torna calmo e afetivo, de modo a conseguir a reconciliação. Ainda nessa fase, mostra-se carinhoso, amoroso (daí a expressão “lua de mel”), o que faz com que a sua parceira acredite na sua mudança, a qual geralmente não ocorre, pois a tendência, depois de um tempo, é um novo ciclo, que se torna cada vez mais grave, podendo inclusive saltar a primeira fase, já iniciando com as agressões.

Diante desse ciclo, as vítimas apresentam várias sensações. Na primeira etapa, mostra-se triste, angustiada, ansiosa, temerosa e desiludida, muitas vezes, considerando-se culpada. Na fase dos atos violentos, severamente é acometida por sentimentos de medo, ódio, solidão, vergonha, confusão, o que faz com que ela se distancie do companheiro. Por fim, na disfarçada calma da terceira etapa, a mulher se sente feliz, contente e esperançosa, ao perceber os “esforços” e as “mudanças” de atitude do agressor. Logo, em tal ciclo, é possível perceber uma mistura de emoções e sentimentos, ou seja, medo, confusão, culpa e ilusão, que fazem com que a mulher fique presa a situações de violência.

2.3 O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA (COVID-19)

No início do ano de 2020, a população mundial deparou-se com uma nova doença (Covid-19) que mudaria e tiraria a vida de milhões de pessoas no mundo afora. O cotidiano normal deu espaço ao medo, à angústia, ao desespero, assim como as relações internacionais, laborais, sociais e pessoais foram se modificando, diante do novo coronavírus. O “inimigo

invisível” se tornou um pesadelo inimaginável para várias gerações, que viam o número de óbitos e internações decorrentes da doença se agravando a cada dia que se passava.

Nessa conjectura, o isolamento/distanciamento social (quarentena) e o uso de máscara se mostravam medidas eficazes e eram fortemente incentivadas pelas mais altas autoridades da saúde, sejam nacionais ou internacionais, e por especialistas da área médica, devido à forma de contaminação da doença, o que fazia com que as pessoas fossem menos expostas ao vírus, ao não terem tanto contato com seus pares.

Com isso, para o bem de todos, a população brasileira foi obrigada a ficar em casa, sobretudo aos finais de semana e feriados. Vários decretos restritivos foram expedidos pelos chefes dos estados federados e de municípios, já que ficaram a cargo deles tomar tal decisão, muitas vezes contrariando o Presidente da República à época, Jair Messias Bolsonaro, que, em várias oportunidades, discordou do isolamento social, sustentando que a economia seria prejudicada, sempre desacreditando na gravidade da situação.

Apesar de haver muitos descumprimentos da quarentena, muitas pessoas a respeitaram e permaneceram mais tempo em suas residências para se proteger e evitar a propagação de um vírus contra o qual não havia vacina ainda. No entanto, além do problema da Covid-19, cuja magnitude não se via há décadas ou talvez há séculos, outro problema, recorrente nos quatro cantos do mundo há muito tempo e de forma permanente, tornou-se ainda mais vultoso, qual seja, a violência doméstica. Embora estivessem se protegendo de um vírus, muitas mulheres se viram desprotegidas em suas próprias casas e, conseqüentemente, violentadas pelos seus companheiros.

Não é outra a constatação do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) sobre o mencionado período, segundo o qual:

Em 2020, a pandemia de Covid-19 fez com que mulheres em situação de violência ficassem ainda mais vulneráveis. O início da pandemia foi marcado por uma crescente preocupação a respeito da violência contra meninas e mulheres, as quais passaram a conviver mais tempo em suas residências com seus agressores, muitas vezes impossibilitadas de acessarem serviços públicos e redes de apoio (FBSP/ABSP, 2022, p. 5).

À vista disso, tem-se que o convívio diário de casais, por muito tempo, fez com que a relação conjugal ficasse numa situação crítica, havendo mais cobranças de ambos os lados, atritos, tensões, discussões e, conseqüentemente, prática de atos violentos por parte dos homens, como ameaças, injúrias e lesões corporais. Não era comum casais passarem quase o dia todo em seus lares isolados, seja trabalhando, estudando, descansando, cuidando dos

filhos etc. Contudo, com a pandemia, muitas atividades laborais passaram a ser de forma remota/virtual, confinando as pessoas em seus lares, justamente para conter as ondas da Covid-19.

De acordo com uma nota técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), em estudo levantado em 12 (doze) unidades da federação, notou-se um aumento no número de feminicídios nos primeiros meses da pandemia da COVID-19 em relação ao mesmo período do ano anterior (2019), consoante informações a seguir:

O crescimento no número de feminicídios registrados nos 12 estados analisados foi de 22,2%, saltando de 117 vítimas em março/abril de 2019 para 143 vítimas em março/abril de 2020. No Acre o crescimento chegou a 300%, passando de 1 para 4 vítimas este ano; no Maranhão o crescimento foi de 166,7%, de 6 para 16 vítimas; no Mato Grosso o crescimento foi de 150%, passando de 6 para 15 vítimas (FBSP, 2020, p. 6).

Diante desse cenário de aumento de feminicídio e de outros crimes no âmbito doméstico, em 7 de julho de 2020, foi promulgada a Lei 14.022, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento à violência doméstica durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. A referida lei tornou essenciais os serviços de combate à violência doméstica durante esse período, de modo a proteger mulheres e outros grupos de pessoas vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Assim, os números indicam que, no período de isolamento social no Brasil, decorrente da pandemia da Covid-19, os casos de violência contra a mulher aumentaram, visto que o excesso no consumo de álcool, os impactos econômicos, a sobrecarga de trabalho, o estresse e outros efeitos emocionais favoreciam episódios violentos. Porém, muito provavelmente, esse aumento de crimes, na sua maior parte, teve como vítimas mulheres que já haviam sido agredidas pelos seus companheiros antes do isolamento social, e não aquelas violentadas pela primeira vez.

3 UMA ABORDAGEM DA DROGA MAIS CONSUMIDA NO BRASIL

Embora o seu consumo tenha aumentado com o período pandêmico, o álcool tem sido amplamente consumido há um bom tempo no Brasil. De acordo com o 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira (LNUD), divulgado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), dentre as drogas consideradas lícitas, o álcool é a mais consumida no país. Em tal pesquisa, constatou-se que 66,4% das pessoas entrevistadas, que possuíam entre 12 e 65 anos, já haviam ao menos experimentado algum tipo de bebida alcoólica ao longo da sua vida.

Além disso, aproximadamente 2,3 milhões de pessoas, entre as idades mencionadas, eram dependentes do álcool nos 12 meses anteriores à pesquisa, cuja coleta de dados ocorreu entre 5 de maio e 15 de dezembro de 2015. Dentre os dependentes, 119 mil eram adolescentes de 12 a 17 anos, ou seja, menores de idade, para os quais a venda de bebidas alcoólicas é proibida (BASTOS, 2017, p. 126).

Tais números condizem justamente com as facilidades de se acessar e, conseqüentemente, consumir bebidas alcoólicas, tendo em vista que são legalizadas, em tese, para maiores de 18 anos. Soma-se a isso o notório e amplo incentivo a bebidas alcoólicas, seja em festas, eventos, propagandas de rádio e televisão etc. Apesar de estas sempre alertarem sobre a moderação ao consumi-las, ainda que em uma velocidade acelerada, com a frase “beba com moderação”, isso não vem ocorrendo entre os brasileiros.

De acordo com a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico, realizada entre setembro de 2021 e fevereiro de 2022, o padrão de consumo de 18,3% da população brasileira é considerado abusivo. Entre os homens, esse percentual é de 25,0%, e entre as mulheres, 12,7%. “Em ambos os sexos, essa frequência diminuiu com a idade a partir dos 35 anos e aumentou com o nível de escolaridade” (Vigitel, 2021).

Na pesquisa, “foi considerado consumo abusivo de bebidas alcoólicas cinco ou mais doses (homem) ou quatro ou mais doses (mulher) em uma única ocasião, pelo menos uma vez nos últimos 30 dias”. De modo a esclarecer ao leitor, a pesquisa buscou dar exemplos do que seria uma dose de bebida alcóolica, quais sejam, “uma lata de cerveja, uma taça de vinho ou uma dose de cachaça, uísque ou qualquer outra bebida alcóolica destilada”. Tanto o conceito de consumo abusivo quanto a quantidade de doses para caracterizá-lo advêm da literatura científica.

Nota-se que o conceito científico de consumo abusivo faz distinção entre os sexos, em que a mulher abusa no consumo de álcool após ingerir 4 (quatro) doses e o homem só a partir da quinta. Isso porque diferenças fisiológicas entre homens e mulheres influenciam o processo de metabolização do álcool, haja vista que o volume de água e os níveis de enzimas responsáveis por metabolizar o álcool são menores no organismo feminino, conforme explica o Centro de Informação Sobre Saúde e Álcool (Cisa - Panorama 2020). Logo, ainda que haja outros fatores que também possam influenciar, os efeitos do álcool tendem a ser mais rápidos e de forma mais acentuada nas mulheres, devido à permanência de maiores concentrações de álcool no seu organismo.

Deixando de lado essa questão fisiológica, o consumo exagerado e amplo fez com que se criasse a cultura do álcool no Brasil, de uma substância consumida há séculos no território por muitas culturas. Diferentemente dos tempos passados, atualmente o uso de bebidas alcoólicas se tornou mais frequente e intenso, de modo a fazer parte do cotidiano de milhões de brasileiros e se tornar um dos principais meios de socialização.

Como bem pontuaram Silva, Lyra e Diniz (2019):

[...] a ingestão de bebida alcoólica é parte complementar da vida social. Falar sobre o álcool é também falar sobre a sociedade, pois o ato de beber é um ato social. Isso porque o ser humano sempre buscou, através dos tempos, maneiras de aumentar o seu prazer e diminuir o seu sofrimento (SILVA; LYRA; DINIZ, 2019, p. 845).

Desse modo, em eventos sociais, esportivos, culturais e de entretenimento, dificilmente, o consumo de álcool não estará presente. Talvez seria inimaginável, na sociedade atual, conceber tais eventos em que o uso de bebidas alcoólicas não esteja presente. Ingerir bebidas alcoólicas, para muitos, é sinônimo de lazer, relaxamento e alívio, sobretudo nos finais de semana, em que o consumo aumenta consideravelmente, já que é o período de repouso semanal da maioria das pessoas.

Apesar do consumo do álcool estar associado ao lazer ou ao bem estar, sendo uma prática social, não se pode esquecer dos malefícios que ele traz aos consumidores, que na sua maioria são homens. De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (2020), o consumo nocivo do álcool vem tirando mais vidas de homens do que de mulheres, visto que:

Existem diferenças de gênero relacionadas ao álcool na mortalidade, na morbidade, assim como nos níveis e padrões de consumo de álcool. A

porcentagem de mortes atribuíveis ao álcool entre os homens é de 7,7% (mortes globais) em comparação com 2,6% de todas as mortes entre mulheres. O consumo total de álcool per capita em 2010, em litros de puro álcool, entre os consumidores masculinos e femininos em todo o mundo foi, em média, de 19,4 litros para os homens e 7 litros para as mulheres (OPAS/OMS, 2020).

Além disso, em uma pesquisa realizada pelas mesmas organizações da saúde no ano de 2021, dessa vez restrita às américas, constatou-se que “as causas de morte foram principalmente por doença hepática (63,9%) e distúrbios neuropsiquiátricos (27,4%), como dependência de álcool” (OPAS/OMS, 2021). Logo, apesar da sua ampla ingestão e aceitação na sociedade, o consumo exagerado/nocivo do álcool pode ocasionar vários problemas ao Homem, justamente em razão de alterar o estado normal do organismo.

3.1 A POLÍTICA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO BRASIL

A proibição do consumo de determinadas drogas nem sempre existiu, mas, por vários motivos, movimentos, em vários países, foram sendo organizados para que determinadas substâncias fossem banidas, de modo a se criar políticas de drogas para dificultar sua produção, seu comércio e seu consumo. No Brasil, a primeira norma legal a tratar do tema foi o Decreto-Lei nº 891 de 1938, no qual foram previstos crimes e ações para repressão de determinadas substâncias contidas em um rol taxativo estabelecido na própria legislação.

Nesse sentido é a informação contida no site do Governo Federal (www.gov.br), por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao tratar da Política Nacional Sobre Drogas, onde consta que “o Brasil, assim como boa parte das nações, passou a implementar uma política sobre drogas na primeira metade do século 20 com a transposição das disposições e recomendações introduzidas pela Convenção Internacional do Ópio (Haia, 1912) para a legislação nacional” (BRASIL, 2020).

Após o referido decreto-lei, várias normas foram sendo promulgadas e, depois de um tempo, revogadas por outras que iam surgindo, até chegar à atual legislação que trata do tema, qual seja, Lei 11.343/2006, mais conhecida como Lei de Drogas. Esta última instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), sendo este, nos termos do seu art. 3º, §1º:

[...] o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas

Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2006).

Ademais, o mesmo artigo, nos seus dois incisos, estabelece a finalidade que o Sisnad tem, qual seja, “articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com: I- a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas; e II- a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas”.

No intuito de estabelecer uma definição, o legislador, para efeitos da Lei 11.343/2006, considerou como drogas “[...] as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União”. Além de ser uma previsão genérica, por uma parte, tal conceituação, por outro lado, não passa da indicação de um rol estabelecido do que seja drogas. No entanto, Segundo Matheus Rachadel:

O critério que geralmente impregna artificialmente essa divisão entre drogas ilícitas e lícitas (ou aquelas que merecem mais ou menos repressão e ação do Estado) é o potencial de adição presente na substância. Porém, é amplamente debatido o fato de que o nível de toxicidade das substâncias influencia somente em parte sua classificação como ilegal. Critérios moldados por determinantes que perpassam a subjetividade de quem usa, onde usa, como usa e quem vende, como vende, para quem vende, quem ganha e quem perde com o mercado e a indústria da droga e a guerra contra ela são inegavelmente preponderantes nessa classificação (RACHADEL, 2017, p. 4).

Assim, tem-se também a questão econômica que está por trás da política e das políticas públicas, em que os interesses dos seus autores são determinantes para delimitar qual substância deve ser proibida e qual deve continuar sendo permitida, não se levando muito em consideração a saúde pública, como é pregado. Tanto é verdade que, apesar de o álcool ser uma droga que pode causar dependência e provocar doenças e mortes, conforme consignado no tópico acima, até os dias atuais não se verifica, no Brasil, uma política forte para o seu controle, justamente em razão da estrutura econômica que o sustenta.

Apesar da discrepância de comprometimento do país em combater o consumo nocivo do álcool e o uso e produção de outras drogas, no ano de 2007, por meio decreto nº 6.117, instaurou-se a política nacional específica sobre álcool. Contudo, antes disso, as questões relacionadas ao álcool eram tratadas na política sobre drogas, o que de um certo modo impedia que se realizassem ações mais particularizadas no seu enfrentamento.

No referido decreto, consta o objetivo da Política Nacional sobre o Álcool, a qual contém:

[...] princípios fundamentais à sustentação de estratégias para o enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao consumo de álcool, contemplando a intersetorialidade e a integralidade de ações para a redução dos danos sociais, à saúde e à vida causados pelo consumo desta substância, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas na população brasileira (BRASIL, 2007).

Como se pode notar, a política sobre o álcool, diferentemente daquela sobre outras substâncias, previu a incremento de ações para a redução de situações de violência, tendo em vista a potencialidade dos seus efeitos em eventos violentos. Entretanto, tais ações geralmente só são vistas no papel, não havendo efetividade no combate ao consumo nocivo de bebidas alcoólicas. Mesmo assim, de algum modo, na última década, houve avanços no tratamento do uso de álcool, sobretudo no que tange às normas de trânsito, a exemplo da “Lei Seca”, que tornou mais rigorosas as penalidades impostas a condutores que dirigem sob a influência de álcool.

Além disso, no ano de 2015, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi alterado pela Lei 13.106, que tipificou como crime vender, fornecer, entregar ou servir bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos. Antes da entrada em vigor dessa norma, o ato de servir tal substância a crianças e adolescentes era previsto apenas como contravenção penal. Nesse ponto merece destaque a preocupação que se deve ter, tanto da sociedade como do poder público, em relação ao uso precoce dessa substância, que está cada vez mais presente na adolescência.

Portanto, apesar da existência da política sobre o álcool, não há dúvida que os maiores esforços do poder público são direcionados à política sobre as drogas previstas na portaria 344/1998 do Ministério da Saúde. Porém, como se sabe, até o momento, não foram alcançados os objetivos que vem sendo declarados há anos, pelo contrário, vem se constatando o fracasso de uma política que gera mais violência e problemas do que os minimiza, já que sua atuação está voltada quase que exclusivamente à repressão do uso e comércio dos entorpecentes.

3.2 O AUMENTO DO CONSUMO DE ÁLCOOL NA PANDEMIA (COVID-19)

Além do aumento da violência doméstica, aumentou-se o consumo de álcool no isolamento social da pandemia, que pode ter sido um dos principais gatilhos para o

cometimento de atos violentos domésticos nesse período. Apesar de ter havido várias restrições no Brasil à época, inclusive quanto à ocorrência de festas e ao funcionamento de bares e restaurantes, o consumo de álcool continuou presente nos lares, conforme pesquisa realizada pela Organização Pan-Americana da Saúde (2020), envolvendo 33 países, na qual se constatou que:

A maioria das jurisdições fechou bares, restaurantes, cassinos, boates e cancelou festivais, shows e outras comemorações frequentemente patrocinadas pela indústria do álcool e nas quais o consumo de bebidas alcoólicas era predominante. Conforme esperado, o consumo de bebidas alcoólicas mudou dos locais públicos e licenciados para as residências (OPAS, 2020).

Mesmo com o fechamento de locais em que se vendiam bebidas alcoólicas, o seu consumo não diminuiu, pelo contrário, aumentou, só que em um espaço onde a violência doméstica é mais frequente, isto é, no ambiente doméstico. Em artigo sobre o tema, Garcia e Sanchez (2020), com base em pesquisas realizadas no Brasil e em outros países, informam que:

[...] tem sido observado internacionalmente aumento no consumo de álcool em casa, aparentemente decorrente do isolamento, e na contramão das evidências sobre os danos associados. Na China, 32% dos consumidores habituais de álcool relataram aumento do uso, e 19% relataram relapso ao abuso do álcool durante a pandemia. No Reino Unido, quase um quinto dos participantes de uma pesquisa que relataram beber álcool diariamente aumentaram a quantidade consumida durante o lockdown. Na Alemanha, 34,7% dos respondentes de uma pesquisa on-line reportaram que passaram a beber mais ou muito mais álcool após o início do lockdown. No Brasil, a situação não é diferente. Pesquisa on-line realizada com 44.062 participantes revelou que 18% da população com 18 anos ou mais de idade relataram aumento do uso de bebidas alcoólicas durante a pandemia (GARCIA; SANCHEZ, 2020, p. 2).

Com base nisso, vários fatores podem estar relacionados ao aumento do consumo de bebidas alcoólicas nesse período, a exemplo dos efeitos psicológicos oriundos do fato de ter que lidar com a nova situação vivenciada por todos, em que imperava o medo de perder a própria vida ou de entes queridos, gerando problemas à saúde mental de muitos. Segundo o Centro de Informação Sobre Saúde e Álcool (Cisa) - no Panorama 2021:

A preocupação de que algumas pessoas podem estar consumindo mais bebidas alcoólicas durante a pandemia é embasada não somente nas pesquisas atuais como também na literatura (Gonçalves et al., 2020). Há

registros de aumento do uso de álcool durante e após eventos traumáticos, como o furacão Katrina e o ataque ao World Trade Center (BOSCARINO et al., 2006; FLORY et al., 2009).

[...] Entretanto, a crise atual difere das demais: trata-se de uma experiência multifacetada e complexa, que afetou bilhões de pessoas em todo o mundo e em diversas esferas (médica, social, política, geopolítica, econômica, religiosa, cultural e civilizacional). Portanto, é esperado que também ocorram mudanças de comportamentos e hábitos de consumo – incluindo o de substâncias psicoativas, as quais precisam ser identificadas e prevenidas neste momento tão desafiador (CHODKIEWICZ *et al.*, 2020) (Cisa, 2021).

Além do mais, o isolamento social, como forma de conter a propagação do coronavírus, teve o condão de alterar a rotina das pessoas para o chamado “novo normal”, em que várias alternativas para entretenimento foram surgindo, já que passeios, viagens e encontros com amigos e familiares se tornaram, para os conscientes, inoportunos e inviáveis naquele momento.

Com essa mudança, muitos faziam o que podiam, buscavam, de alguma forma, o lazer em suas próprias residências, onde o consumo de álcool se fazia presente. Em tal período, foi possível notar o surgimento de *lives* de vários cantores brasileiros famosos, oportunidade em que as pessoas acompanhavam-nas consumindo bebidas alcoólicas. Nesses eventos virtuais, muitas marcas de bebidas foram divulgadas, visto que os patrocinavam na maioria das vezes.

Porém, mesmo em meio à pandemia, durante os períodos de restrição, não era incomum a ocorrência de festas clandestinas, com grandes aglomerações, que descumpriam decretos estaduais e municipais, onde havia, claramente, elevado consumo de bebidas alcoólicas.

Portanto, tanto em casa como em locais proibidos à época, o período de isolamento social, que ocorreu em 2020 e 2021, fez com que muitas pessoas ingerissem mais álcool, principalmente devido às condições psicológicas das quais a maioria da população mundial sofria. E esse aumento inclusive se mostrou mais elevado entre as mulheres, conforme pesquisa realizada pelo Cisa (2021), onde consta que “o contexto da pandemia de COVID-19, com agravamento de estresse e sintomas de ansiedade e depressão mais frequentes entre as mulheres, pode impactar ainda mais o padrão de consumo de álcool nessa população”.

3.3 A EMBRIAGUEZ E A SUA REPERCUSSÃO EM INFRAÇÕES PENAIIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Inicialmente cumpre informar que o legislador, no Código Penal, não restringiu a embriaguez ao consumo de álcool, pois pode ser oriunda de substância de efeitos análogos, a exemplo da maconha, cocaína e crack. Apesar de ser comumente usado para se referir aos efeitos do álcool, o vocábulo “embriaguez”, nas palavras de Moraes Sá (2016):

[...] deve ser interpretado de forma ampla a permitir o alcance de toda e qualquer substância nociva e desestabilizadora do comportamento humano e não somente abranger o álcool. Todo o tipo de entorpecente provocador de perturbações psicológicas deve estar inserido dentro deste conceito (MORAES SÁ, 2016, p. 9).

De acordo com o Código Penal (CP), só é isento de pena quem, ao praticar alguma conduta tida como típica e ilícita, estiver embriagado completamente (embriaguez completa) em razão de caso fortuito ou de força maior, isto é, causas alheias e estranhas à vontade do agente. Somado a isso, deve o agente estar, “ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

Caso a embriaguez tenha sido proveniente de caso fortuito ou força maior, mas o agente não seja, ao tempo da ação ou omissão, “inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (embriaguez incompleta), ele não é isento de pena, mas terá a sua pena reduzida de um a dois terços.

Nota-se que, ausentes quaisquer das elementares mencionadas (caso fortuito, força maior, incapacidade de entendimento e de determinação), afastada estará a isenção da pena. Tanto é verdade que o art. 28, Inc. II, do CP, preconiza que não exclui a imputabilidade penal: “a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos”, independentemente de ser completa ou incompleta.

Na seara penal, diversos doutrinadores explicam o que vem a caracterizar a embriaguez voluntária e a embriaguez culposa. Nesta, o agente não deseja se embriagar, porém não toma os devidos cuidados para que ela não ocorra, ao passo que naquela a intenção é de ficar embriagado, ou seja, o indivíduo ingere bebida alcoólica ou outras drogas para tanto. Em ambas as hipóteses, haverá responsabilidade pelo ilícito penal cometido.

Além dessas modalidades apontadas, tem-se a chamada embriaguez preordenada, na qual, para praticar alguma conduta delituosa, o agente se vale do seu estado de embriaguez, sendo uma forma de estímulo ou encorajamento para o seu agir. Assim agindo, não terá qualquer tipo de benesse; pelo contrário, terá um aumento na sua pena caso seja condenado,

por se tratar de uma circunstância agravante (genérica), conforme disposto no art. 61, inc. II, alínea “I”, do CP.

Ressalvados os casos de embriaguez decorrente de caso fortuito ou força maior, a teoria que impede imputabilidade do agente que cometeu um crime, por ausência de consciência (e conseqüentemente de dolo), é a *actio libera in causa*, que, traduzida para o português, significa dizer que a conduta perpetrada em estado de embriaguez, ou seja, inconscientemente, decorreu de uma ação consciente em consumir álcool ou outro tipo de substância psicoativa. Em outras palavras, a inconsciência do momento da ação delitiva é substituída pela consciência (também aliada à imprudência) que deu causa à embriaguez (preordenada, voluntária ou culposa), apesar de muitos entenderem que se tratar de responsabilidade objetiva a punição de casos envolvendo a embriaguez, de modo a discordarem da teoria.

Vale ressaltar que a embriaguez patológica é considerada uma doença e, portanto, não deve ser considerado imputável o agente que pratica infração penal nessa condição (inclusive em contexto de crimes contra a mulher). Nesse sentido, ensina Masson (2020) sobre a embriaguez decorrente de vício:

Cuida-se da embriaguez que compromete total ou parcialmente a imputabilidade penal, e caracteriza-se pela desproporcional intensidade ou duração dos efeitos inerentes à intoxicação alcoólica.

O efeito da embriaguez no organismo humano é contínuo, e as conseqüências do álcool ou da substância de efeitos análogos subsistem no sistema nervoso depois de sua eliminação. Por esse motivo, a embriaguez patológica é equiparada às doenças mentais. Logo, aplica-se o art. 26, *caput*, e seu parágrafo único, do Código Penal, e não o art.28, II. O ébrio é considerado inimputável ou semi-imputável, em conformidade com a conclusão do laudo pericial (Masson, 2020, p. 398).

Segundo o art. 26 do Código Penal, é isento aquele que, por doença mental, era, ao tempo da conduta delitiva, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, ou seja, sem consciência do que está fazendo e de que a sua conduta configura crime.

É importante destacar que a Lei 11.343/06 (Lei de Drogas) também prevê, em seu art. 45, *caput*, a mesma conseqüência (isenção de pena) da embriaguez, por motivo de força maior ou caso fortuito, preconizada no Código Penal. De acordo com o referido dispositivo da Lei de Drogas:

É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 2006).

Percebe-se que no artigo o legislador equiparou a dependência a uma patologia, em que o agente é considerado inimputável, por apresentar uma doença. Vale ressaltar que a Lei de Drogas também dispõe da semi-imputabilidade, em que as frações de diminuição da pena são as mesmas constantes no CP, mas, em obediência ao princípio da especialidade, a Lei 11.343/06 só se aplica aos casos de substâncias proibidas. No caso de inimputabilidade pela embriaguez patológica ou em razão da dependência, a sentença absolutória (imprópria) imporá medida de segurança ao agente, para que seja realizado seu adequado tratamento.

3.4 O LIAME ENTRE CONSUMO DE ÁLCOOL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Embora não seja a intenção desta pesquisa investigar as causas da violência doméstica, até porque já se sabe quais são, conforme discutido no capítulo 2, a relação entre o consumo de álcool e atos violentos contra a mulher merece ser discutida, pois tal substância tem se mostrado muito presente no contexto de crimes dessa natureza, por isso mesmo se tornou parte do tema do presente trabalho.

Sobre o álcool e a violência de um modo geral, Laranjeira, Duailibi e Pinsky (2005) afirmam que:

As relações são múltiplas e variadas, mas o consumo de álcool é no mínimo, um importante facilitador de situações de violência. Não faltam evidências científicas de sua participação nos homicídios, suicídios, violência doméstica, crimes sexuais, atropelamentos e acidentes envolvendo motoristas alcoolizados (LARANJEIRA; DUAILIBI; PINSKY, 2005, p. 176).

Ao tratarem do álcool e da violência, os referidos autores afirmam que há vários modelos teóricos que buscam entender a relação entre ambos, citando três deles. O primeiro diz respeito a questões biológicas, em que o álcool modificaria o organismo do Homem, devido às suas propriedades psicofarmacológicas, originando ou estimulando comportamentos violentos.

O segundo modelo se baseia na ideia segundo a qual, nos lugares em que há maior aceitação da violência e menor preocupação com as suas consequências sociais, físicas e

legais, o índice de criminalidade seria maior, assim como o abuso de substâncias psicoativas, de modo a haver uma estreita relação entre violência e álcool em uma dada comunidade.

Já o terceiro modelo da relação álcool/violência refere-se a causas comuns, como a personalidade do agente, fatores genéticos, antecedentes familiares de alcoolismo, temperamento, transtorno de personalidade antissocial e várias outras circunstâncias sociais que favorecem tanto o consumo do álcool como a prática de violência.

É possível perceber que tais modelos de abordagem, de um certo modo, estão ultrapassados e se aproximam bastante da escola criminológica positivista⁶, pautando-se numa visão etiológica, de modo a se empregar, sobretudo, o método positivo próprio das ciências naturais (causa-consequência). No entanto, várias são as formas que se pode relacionar o álcool com a violência, a depender da abordagem a ser feita por quem pretende investigá-las.

Independentemente do viés analítico, os números mostram que a prática de atos violentos por embriagados é alta. Contudo, Minayo e Deslandes (1998), ao discorrerem sobre o nexos de causalidade entre drogas/álcool e violência, esclarecem que há dois sentidos para se poder compreender:

O primeiro é que, se em muitos eventos violentos, encontra-se alguma associação com o uso de drogas ou álcool, não se pode afirmar peremptoriamente que inevitavelmente isso aconteça ou que esta relação seja de causalidade. Em segundo lugar, trata-se de uma falácia ecológica a ideia de que substâncias ilegais e pobreza, por exemplo, são responsáveis por eventos violentos. Essa ideia parte de um determinismo biológico, social e econômico (MINAYO; DESLANDES, 1998, p. 39).

Em relação ao primeiro sentido, já que o segundo, como os próprios autores pontuam, não passa de uma falácia, o simples ato de ingerir bebidas alcoólicas não significa dizer que atos violentos irão acontecer. Cada ser humano, na sua individualidade e inserido em determinado contexto, possui seu modo de agir, estando sóbrio ou sob efeitos de álcool ou outra substância psicotrópica.

Na verdade, a prática de atos violentos, como agressão física, vias de fato, homicídio, ameaça, etc., quando relacionada ao consumo de álcool, é uma exceção à regra. Imagina-se, por exemplo, o caos que seria se, em uma festa em que há o consumo de álcool, com milhares de pessoas, a regra fosse a prática de violência com o mero ato de ingerir bebidas alcoólicas ou de se embriagar. Logo, não se trata, obviamente, de uma relação de causa/consequência.

⁶ Escola de estudos criminológicos cujos expoentes são Lombroso, Ferri e Garófalo, a qual buscava desvendar como o homem se torna um criminoso e quais são os fatores internos e externos para que assim o seja.

Ao tratarem especificamente da violência doméstica contra a mulher, referindo-se a autores que fizeram uma pesquisa sobre relação de gênero, Minayo e Deslandes (1998) explicam que “o uso de álcool pelo homem (e não de drogas em geral) apresentou-se como um significativo fator de risco para a violência entre marido e mulher, contudo o uso por mulheres não foi detectado como um fator de risco nas relações de violência entre parceiros” (MINAYO; DESLANDES, *apud* COLLINS; MESSERSCHIMDT, 1998, p. 38).

Assim, apesar de a relação entre o consumo de álcool e a violência doméstica não se tratar de causa e consequência, não há dúvida de que muitos casos envolvendo agressão contra a mulher ocorrem quando o agente está sob efeito do álcool, de modo a ser um *fator de risco*. Todavia, a pesquisa concluiu, conforme se vê acima, que o consumo de álcool por mulheres não se mostrou como um fator de risco em relação à prática de atos violentos por parte delas.

Ao explicar os dados de algumas pesquisas no âmbito nacional e internacional, Fonseca *et. al.* (2009) aponta que:

Na América Latina, em um estudo envolvendo oito cidades (Salvador e Rio de Janeiro, Brasil; Santiago, Chile; Cali, Colômbia; San José, Costa Rica; San Salvador, El Salvador; Caracas, Venezuela), 68% dos agressores tinham consumido álcool antes de agredirem suas mulheres. Em outro estudo realizado em cinco países (Colômbia, República Dominicana, Haiti, Nicarágua e Peru), as mulheres cujos parceiros se embriagavam com frequência tinham 2,6 a 9,8 vezes mais probabilidade de sofrer violência, comparadas às mulheres de parceiros que não se embriagavam. No Brasil, um levantamento domiciliar mostrou que os agressores estavam embriagados em 52% dos domicílios com histórico de violência (FONSECA *et. al.*, 2009, p. 744).

Apesar dos números, há muitos casos em que também os agressores estão sóbrios, leia-se, sem qualquer efeito de droga/álcool, e mesmo assim violentam as suas companheiras. Logo, mais acertado seria falar em *influência do álcool* nesse contexto, pois, embora não seja determinante, o consumo de bebidas alcoólicas se mostra um facilitador para a violência, seja ela em sentido amplo ou especificamente contra a mulher. O machismo e o patriarcalismo, sim, podem ser considerados fatores determinantes para a prática da violência doméstica, afinal, esta não surgiu por causa do álcool, mas sim por causa de tais ideologias.

Seria por demais estranho, por exemplo, um homem que repudia veementemente o machismo agredir uma mulher (por razão de gênero) sob efeito de álcool e culpar o seu estado de embriaguez, como se a substância fosse capaz de apagar seus ideais. Ao contrário, é plenamente possível, e os dados mostram isso, que um homem machista se embriague e

cometa algum ato ilícito contra uma mulher em razão do seu gênero. Neste último caso, pergunta-se: o determinante seria o álcool ou a ideologia (machista) na qual o agressor se apoia?

Embora a resposta seja clara, é verdade que o consumo de álcool, em alguma medida, faz com que os casos de violência de gênero (crimes) aumentem. Isso porque o consumo de álcool, a depender da sua quantidade, altera o estado normal do organismo, sobretudo o sistema nervoso central. Por assim dizer, a embriaguez somada ao machismo enraizado no homem [não generalizando] é a “combinação perfeita” para o problema, já que eventuais alterações psicológicas são capazes de potencializar ou aflorar atitudes decorrentes das relações de gênero, de modo a desencadear as agressões físicas ou qualquer outro tipo de violência contra a mulher.

Ao tratar sobre o tema, Fonseca *et. al.* (2009) esclarece que:

De acordo com o modelo farmacológico, o álcool provoca desinibição e reduz a capacidade de julgamento, o que pode em algumas situações facilitar ou servir como justificativa para a ocorrência de determinados comportamentos mais agressivos. As alterações nos níveis de neurotransmissores monoaminérgicos, como a dopamina e a serotonina, também podem estar associadas com a agressão relacionada ao álcool. No entanto, entre as múltiplas vertentes propostas para explicar a violência, o consumo excessivo do álcool é uma das mais controversas, pois não existe consenso sobre se essa associação é causal ou se o consumo do álcool é usado como desculpa pelo comportamento violento. Provavelmente trata-se de uma relação complexa, que envolve vários outros fatores biológicos, psicológicos e sociais (FONSECA *et. al.*, 2009, p. 746/747).

Apesar de se afirmar que essa relação entre álcool e violência, na qual se inclui a doméstica, é controvertida, é incontestável que o seu consumo, em alguma medida, está presente na violência contra a mulher, circunstância essa percebida na cidade de Itaberaba-BA, onde se verifica um elevado número de inquéritos policiais e processos judiciais de crimes de violência doméstica cujos agentes estavam sob os efeitos da substância.

Imperioso informar, por fim, que o Superior Tribunal de Justiça, vem decidindo no sentido de que a prática do crime de lesão corporal mediante violência doméstica, por agente sob o efeito de bebidas alcoólicas, autoriza o aumento da pena-base, tendo em vista ser uma circunstância não inerente ao tipo penal. Assim, apesar de não haver previsão legal de qualificadoras ou causa de aumento de pena para aqueles que praticam crimes no âmbito doméstico embriagados, a tendência nos tribunais é a exasperação da pena-base por esta circunstância.

4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ITABERABA/BA

Infelizmente, não há dúvida de que a violência doméstica está presente em todas as cidades. É certo também que há lugares onde se verifica um maior índice desse problema, já em outros, índices menores, pelo menos quanto aos números oficiais, a depender de vários fatores, como a existência de rede de atendimento, a exemplo de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e programas institucionais e sociais sobre o tema.

Em Itaberaba/BA, cidade que fica a cerca de 280km da capital baiana, a violência de gênero, há algum tempo, demonstra ser um problema de saúde pública, social e criminal de alto índice. Isso justamente pela quantidade de processos judiciais dessa natureza e pela constatação de vários profissionais do ramo jurídico (juiz, promotor, defensor, delegado etc) que já estiveram ou estão atuando no município. Em várias palestras ocorridas na UNEB, *campus* XIII, e nos órgãos nos quais fiz estágio (Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública), por exemplo, pude perceber todos eles falando desse problema que existe na cidade de forma vultosa.

Embora a violência doméstica na localidade ainda seja bastante elevada, o município já conta com o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) e o programa “Ronda Maria da Penha”. O primeiro fornece às vítimas atendimentos, orientações e encaminhamentos no âmbito psicológico, jurídico e social, além do acolhimento necessário, enquanto o segundo, por meio da Polícia Militar, procede com a realização de visitas às mulheres vítimas que tiveram medidas protetivas de urgência deferidas pelo poder judiciário em seu favor.

Além disso, pôde se constatar que, nos últimos 5 (cinco anos), foram sancionadas algumas leis municipais sobre o tema, dentre as quais a Lei nº 1.661/2021, que “dispõe sobre a vedação do município de Itaberaba contratar condenados por violência doméstica familiar e por feminicídio”, a Lei nº 1.645/2021 que “institui o Programa Terapêutico e de Orientação Familiar para agentes e vítimas de crimes de violência doméstica e sexual no Município de Itaberaba” e a Lei 1.520/2018, a qual “dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher”.

Soma-se a isso a atuação da Defensoria Pública da Bahia na cidade, haja vista que, no ano de 2022, implantou, como política pública, o projeto “Grupo Reflexivo para Homens

Autores de Violência Doméstica”, uma forma de reeducá-los, e, conseqüentemente, evitar que novos atos violentos aconteçam.

Abordada essa realidade do município, em que a violência doméstica é “aparente” e, ao mesmo tempo, ações e normas vêm sendo criadas para o seu enfrentamento, os próximos tópicos serão reservados à análise e à discussão de algumas características de crimes contra a mulher ocorridos no município, especificamente nos casos em que o agente agressor estava sob efeito de álcool ou de substâncias ilícitas, entre os anos de 2018 e 2022.

4.1 ALGUNS ASPECTOS DOS FATOS CONTIDOS EM INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS EM ITABERABA/BA ENTRE 2018 E 2022

Conforme mencionado na introdução, este capítulo será reservado à apresentação e à discussão dos dados obtidos nos 23 inquéritos policiais instaurados na Delegacia de Itaberaba (12º COORPIN). De modo a esclarecer o leitor sobre o objeto de pesquisa, de forma resumida, o inquérito policial é um procedimento administrativo, inquisitivo (não há contraditório e ampla defesa), sigiloso, dispensável, escrito, oficioso, discricionário e presidido por autoridade policial (delegado de polícia), cuja finalidade é a colheita de informações de um determinado fato, para que o titular da ação penal (Ministério Público) se convença – ou não – dos indícios de autoria e da prova da materialidade da infração investigada (justa causa), capaz de instaurar eventual processo criminal.

No inquérito, durante a investigação da infração penal, podem ser juntados aos seus autos vários elementos de provas, como laudo de exames periciais, relatório de investigação, depoimento de testemunha(s), interrogatório do(s) investigado(s) e depoimento da(s) vítima(s), sendo este último o principal documento a ser utilizado para a análise dos dados, a fim de se colher informações acerca das circunstâncias dos fatos, dada a especial relevância da palavra da ofendida nos crimes cometidos no contexto de violência doméstica. Em alguns momentos serão transcritos partes dos depoimentos das ofendidas, ocasiões em que os nomes dos autores serão substituídos pela expressão *fulano* e eventuais nomes de terceiros por *sicrano*, de modo a resguardar a identidade das pessoas.

É importante e oportuno frisar que os dados colhidos nesta pesquisa (aqueles narrados pelas vítimas), são presumidamente verdadeiros, de modo a não se contestar a veracidade das informações, embora se saiba que pode, sim, haver inverdades nas declarações delas, mas, se houver, será a exceção. Isso porque não é incomum os agressores negarem a prática delitiva,

visto que quase sempre buscam colocar a culpa na mulher ou dizer que são inverídicas as suas declarações. Dessa maneira, tentar levar a declaração (narração fática) de mulheres vítimas de violência ao descrédito significa silenciá-las e ignorar esse grave problema que as aflige.

A fim de se investigar as particularidades desse mal em Itaberaba, serão apresentados dados objetivos (em números) dos fatos contidos nos 23 inquéritos policiais objetos de estudo, quais sejam: a) as substâncias mencionadas pelas vítimas; b) a motivação dos crimes analisados; c) a reiteração da violência; d) os locais onde ocorreu a violência e a presença de testemunhas; e e) a relação entre a embriaguez e a violência doméstica segundo as vítimas.

4.1.1 As substâncias mencionadas pelas vítimas

Por ser a principal discussão da pesquisa, que é a violência de gênero relacionada ao consumo de drogas, seja lícita ou ilícita, inicialmente serão apresentadas e discutidas as substâncias supostamente consumidas pelos autores dos crimes. Essa análise partirá principalmente dos depoimentos das vítimas, que alegaram, perante a autoridade policial, a condição de embriaguez do autor. Cumpre informar, porém, que, muitas das vezes, apenas é dito que o agressor estava embriagado no momento da infração, o que pressupõe que tenha sido pelo consumo de álcool, tendo em vista o costume que se tem em restringir a embriaguez a essa substância.

Dos **23 (vinte e três)** inquéritos analisados, constatou-se que, em todos eles, o álcool foi uma das substâncias da qual supostamente os agentes estavam sob efeito no contexto fático. Das **23 (vinte e três)** ofendidas, **14 (quatorze)** delas especificaram sobre o uso de álcool pelo agressor, estando convicta do consumo. Transcrevem-se algumas das declarações: 1) [...] *que hoje à tarde fulano estava bebendo cachaça em casa [...]*, 2) [...] *que fulano apareceu na porta da declarante e ficou bebendo [...]*, 3) [...] *que fulano começou a beber desde as 7:00 hs; que à noite foram para o bar de sicrano [...]*.

Já as demais, isto é, **9 (nove)** vítimas, apenas afirmaram que o agente estava aparentemente embriagado ou que estava bêbado, contudo sem dizer que tinham visto o agressor ingerindo bebida alcoólica, conforme se vê nos seguintes depoimentos: 1) [...] *que seu companheiro, fulano, chegou aparentemente embriagado em casa e iniciou uma discussão [...]*, 2) [...] *que fulano chegou embriagado e passou a ofender e ameaçar a declarante [...]*, 3) [...] *quando chegou o queixado de moto aparentava ter consumido bebida alcoólica [...]*.

Em apenas **1 (um)** inquérito, foi obtida a informação de que o autor também estava sob efeito de drogas ilícitas, uma vez que a ofendida avistou o companheiro consumindo-as, ao dizer [...] *que no dia 20/01/2018, por volta das 20h, a declarante estava em casa, quando viu fulano usando drogas no interior da residência [...]*, estando ele, segundo ela, *bêbado e drogado*. Além desse caso, em mais **1 (um)** dos analisados, a vítima afirmou ser o agressor usuário de droga, qual seja, “maconha”, embora não tenha informado se ele estava sob efeito dessa substância no momento do crime.

Assim, verifica-se que o consumo de álcool esteve presente em todos os fatos analisados, já o uso de outras drogas consideradas ilícitas em apenas um dos casos. No entanto, cabem algumas provocações em relação a estas últimas. Por serem proibidas, talvez não seja mais difícil de se obter a informação de que o agente havia consumido, por exemplo, maconha e cocaína, no contexto da violência, já que as vítimas ficariam com receio de expor seus companheiros a algum crime relacionado à droga? Geralmente, as companheiras sabem que seus parceiros usam drogas ilícitas? É possível diferenciar os efeitos comportamentais de quem fez o consumo do álcool e de quem utilizou outras drogas?

Ainda que os dados não confirmem, tais indagações possibilitam imaginar que o motivo de se constar, na maioria esmagadora dos inquéritos policiais, que os agressores estão sob efeito do álcool seria justamente o fato de o seu consumo ser permitido, já que não haveria qualquer problema de as vítimas alegarem tal circunstância. Além disso, pode-se pensar que, por não terem conhecimento do uso de drogas ilícitas de seus companheiros, diante de qualquer comportamento diferente por parte deles (embriaguez), as ofendidas afirmam que estão sob efeito do álcool.

Porém, independentemente dessa suposta “cifra oculta” do consumo de drogas ilícitas no contexto de violência doméstica, constata-se que o álcool é ainda a droga mais consumida no Brasil e, diariamente, neste país, homens alcoolizados e por motivo de gênero agridem suas companheiras. Ao se comparar os números obtidos no que tange à substância que supostamente gerou a embriaguez do agente, verifica-se, pelo menos no âmbito da violência doméstica, uma contradição sustentada pelo Estado, em que as drogas proibidas são minimamente potenciais para que as mulheres sejam vítimas dos seus companheiros, enquanto as permitidas causam-lhes, por meio dos agressores, mais prejuízos.

4.1.2 A motivação dos crimes analisados

As motivações que levam um indivíduo a cometer um crime podem ser das mais variadas, sejam oriundas de questões sociais ou psicológicas. No capítulo 2, foi mostrada a causa comum da violência de gênero/doméstica, qual seja, a própria relação de gênero. No entanto, dentro dessa causa genérica há peculiaridades em cada caso, embora seja possível notar a predominância de motivos que levam os homens a violentar suas companheiras, a exemplo do ciúme e da não aceitação do fim do relacionamento.

Ao se analisar esse aspecto de cada fato, apurou-se que, dos **23 (vinte e três)** casos, **8 (oito)** deles aconteceram em razão de ciúmes por parte do investigado, tendo umas das vítimas prestado a seguinte declaração: [...] *que fulano é uma pessoa muito ciumenta; que quando saem juntos a declarante não pode nem virar o pescoço, pois fulano acha que a mesma está flertando com alguém [...]*. Percebe-se, claramente, o domínio de um homem sobre uma mulher, tratada como objeto, sendo impedida de sequer olhar para terceiros. Da mesma forma é este outro depoimento, em [...] *que fulano não deixava a declarante sair da casa só, sempre na companhia dele; que a casa em que convivem está sempre com a porta trancada por fulano, evitando que a declarante saia, sem a sua permissão [...]*.

Em seguida, foram contabilizados **6 (seis)** inquéritos em que o motivo dos crimes investigados decorreram do fato de o agressor não aceitar o fim do relacionamento, impedindo que a vítima tivesse a liberdade de decidir com quem se relacionar ou não. Em um dos casos analisados, apesar de já ter transcorrido cerca de oito anos do término do relacionamento entre a vítima e o autor, este estava obrigando-a a reatar a relação. Vejamos a transcrição de partes da declaração da vítima deste inusitado caso.

[...] *que não sabe informar o sobrenome do ex-namorado, com quem teve um relacionamento encerrado há cerca de 08 (oito) anos; que terminou o relacionamento com fulano depois de ter sido agredida por ele [...] que à época saiu da cidade, indo morar em Salvador e retornando para Itaberaba em 2014 ou 2015; que há cerca de 05 (cinco) meses fulano conseguiu o número do telefone da declarante e passou a ligar para ela, pretendendo retomar o relacionamento, mas a declarante afirma que não quis; que fulano continuou insistindo até que, no dia de hoje, foi até a casa da declarante, mas esta afirma que não abriu a porta [...] que fulano invadiu a casa da declarante e, ao vê-la no quarto, ficou agressivo e a esmurrou [...]*.

Conforme pode ser visto, o agente chegou a agredir a sua ex-namorada por causa da recusa dela em aceitá-lo de volta após, pasmem!, oito anos do fim do relacionamento, que justamente decorreu do fato de ela ter sido agredida durante o namoro. Nota-se que a vítima

foi espancada dentro de sua casa (asilo inviolável) por um indivíduo que queria, a qualquer custo, manter contato com ela depois de anos separados. Daí se percebe a importância de medidas protetivas de urgência nos casos em que o agente anda perseguindo a vítima por não aceitar o fim da relação.

Cabe pontuar que, geralmente, a vítima que sofre qualquer pressão no que se refere ao término de uma relação “amorosa” é inserida em um ciclo de violência, pois, além de se ver impedida de buscar ajuda de amigos, familiares ou autoridades competentes, muitas vezes, acredita que o comportamento do agressor irá mudar, permanecendo, mesmo sem a sua plena vontade, naquela relação tóxica.

Verificou-se também que, em **6 (seis)** episódios, o motivo da violência contra a mulher partiu de discussões relacionadas a filhos, a questões familiares, ao próprio consumo de álcool por parte do agressor etc. Em um dos casos, por exemplo, a vítima foi agredida porque tentou sair do automóvel do companheiro juntamente com suas duas filhas, enquanto o carro estava parado em um semáforo, haja vista que o agente dirigia o veículo alcoolizado e agressivo (com xingamentos).

A vista disso, um ponto que merece ser comentado diz respeito às discussões no âmbito doméstico devido ao consumo de álcool, em que a mulher, ao se deparar com seu companheiro embriagado ou com seus comportamentos advindos desse estado, passa a discutir com ele, o qual se revolta e parte para a agressão (seja física ou verbal). Muito provavelmente o leitor já presenciou ou já ouviu dizer que alguém violentou (não só fisicamente) a sua companheira porque ela o provocou ou o aborreceu (perturbou) enquanto ele estava embriagado, de modo a transferir a culpa para a vítima.

Embora seja sabido que a culpa é exclusivamente do autor, poderia se afirmar que os números de casos de violência doméstica, enquanto o agente está sob efeito de álcool (ou de outras drogas), são ainda mais elevados porque, muitas vezes, há uma discussão anterior ao crime justamente por conta da sua embriaguez?

Tal pergunta se faz presente tendo em vista que em **3 (três)** inquéritos policiais, nas declarações das ofendidas, não foi possível identificar os motivos (específicos) que levaram o agressor a praticar a sua conduta. Segue parte dos depoimentos dessas vítimas: 1) [...] *que fulano pegou uma faca e ficou ameaçando a declarante [...]*, 2) [...] *que fulano foi dormir embriagado, acordou doido e foi para cima da declarante com agressões, socos, puxões de cabelo e lhe jogou no chão [...]*, 3) [...] *que no momento em que a declarante seguia para sala, foi agredida por fulano; que ao virar-se para perguntá-lo porque ele a seguia, foi*

agredida com um soco no nariz [...]. Nos três casos, em toda a oitiva das vítimas, não foi dito o motivo pelo qual o agente agiu de tal maneira.

No primeiro caso, em que houve uma ameaça supostamente sem motivo, constatou-se que o autor e a vítima haviam se relacionado uma única vez, tendo ele ido até à residência dela, onde passaram a consumir bebidas alcoólicas juntos. Daí surge uma discussão se, nesse caso, aplica-se ou não a Lei Maria da Penha. Existem aqueles que afirmam não ocorrer “relação íntima de afeto” em um primeiro encontro, já que a Lei 11.340/2006 exige convivência, ainda que não tenha havido coabitação, e os que entendem que sim, de modo a ser tratado como violência doméstica.

Em que pese o formato da relação ser momentâneo, deve-se levar em conta a motivação do crime, ou seja, se a violência se deu em razão da condição do sexo feminino, no único encontro em que houve relação de afetividade. Se um indivíduo, por exemplo, sente ciúmes de uma mulher em um primeiro encontro com ela e a agride, caracterizada estará a violência de gênero, com a consequente aplicação da referida lei. Cumpre frisar que, no episódio analisado, sequer foi dito pela ofendida quais foram as palavras ou os gestos utilizados pelo agente, que estava de posse de uma faca, para ameaçá-la.

Já nos dois últimos casos, apesar de não haver motivo específico aparente, as ofendidas relataram que não foi a primeira vez que sofreram agressões físicas pelo companheiro, o que pressupõe continuidade do contexto violento no qual estavam inseridas. Talvez por ser uma prática “normal”, o agressor se sente à vontade para ofender a saúde corporal ou psicológica da parceira a qualquer momento e sem qualquer motivo, utilizando-se, muitas vezes, o pretexto de estar alcoolizado.

4.1.3 A Reiteração da violência

Conforme já dito algumas vezes, muitas vítimas estão inseridas no chamado ciclo da violência, com, em regra, graduações do tipo de agressão, que vai do “falar alto” até o feminicídio. Dos **23 (vinte e três)** fatos analisados, **21 (vinte e uma)** das vítimas relatam que não foi a primeira vez que sofreram violência doméstica, enquanto, nos depoimentos das outras **2 (duas)**, não consta essa informação, sendo uma delas a ofendida que foi ameaçada pelo indivíduo que com ela se relacionou apenas uma vez (caso citado acima), sendo improvável a ocorrência de outros atos por parte dele.

Dos **21 (vinte e um)** casos de reiteração, em **17 (dezesete)** deles a vítima informou que já havia sido pelo menos agredida fisicamente pelo companheiro, dentre os quais **13 (treze)** ofendidas disseram que sofreram violência física, **3 (três)** relataram que foram agredidas fisicamente e ameaçadas e **1 (uma)** afirmou que foi agredida fisicamente, ameaçada e injuriada. Além disso, **3 (três)** das vítimas alegaram que apenas já haviam sido ameaçadas e **1 (uma)** narrou que já foi ameaçada e injuriada pelo companheiro. Pelos números indicados acima, mostram-se necessárias algumas reflexões acerca das características dessa violência.

A começar pela cifra oculta dos casos que a todo instante acontecem, e que não são levados ao conhecimento das autoridades competentes. Isso porque uma das facetas desse tipo de violência é a sua progressão, que começa com injúrias, danos a bens materiais, constrangimentos, passando por ameaças, vias de fato (empurrões ou puxões de cabelo que não deixam vestígios, por exemplo), chegando a agressões físicas (com lesões aparentes) ou ao feminicídio. Assim, conforme mostram os dados, a ida de uma mulher à delegacia de polícia, muitas vezes, só se dá com a ocorrência de agressões físicas, no entanto, a maioria dos casos já vêm acompanhados de um histórico de violência, seja ela moral, psicológica, patrimonial ou sexual.

E esse histórico também é permeado pelo medo, sensação intrínseca à violência de gênero, uma vez que a ofendida, muitas vezes, ou é inibida de comunicar sua situação a familiares e amigos ou a quem compete tomar conhecimento, ou não se sente segura para exteriorizá-la. Em um dos fatos investigados, a vítima disse à autoridade policial que [...] *fulano é uma pessoa de personalidade violenta e já agrediu a declarante diversas vezes, mas nunca foi até a delegacia ou contou para os seus parentes [...]*. Em outro, a agredida afirma que [...] *fulano é uma pessoa agressiva; que fulano já tinha ameaçado a declarante de morte e já tinha lhe agredido fisicamente antes, porém nunca tinha registrado ocorrência por medo [...]*.

Outro ponto a ser considerado diz respeito à cumulação dos atos praticados pelos agressores e alguns deles não narrados pelas vítimas em seus depoimentos. Dificilmente uma lesão corporal ou ameaça praticada por um homem em desfavor da sua companheira não seja acompanhada por ofensas à honra. Torna-se até difícil imaginar um indivíduo agredindo uma mulher por questões de gênero sem dizer absolutamente nada (sem xingamentos) ou sem ameaçá-la. Mesmo assim, talvez por achar mais graves algumas formas de violência, as demais agressões, que também caracterizam crimes ou contravenções penais, muitas vezes, são deixadas de lado pelas ofendidas, a exemplo de injúrias.

Mas, independentemente de as mulheres relatarem ou não todos os tipos de violência sofridos, sabe-se que o seu depoimento em uma delegacia de polícia também não demonstrará o real histórico de ações e condutas praticadas em seu desfavor. O fenômeno da violência doméstica é bem mais amplo, por vezes, perdura por meses, por anos ou até por toda uma vida conjugal, de modo a existirem vários ciclos e circunstâncias que impedem a vítima de se libertar.

Nos inquéritos explorados, foi possível perceber, por exemplo, alguns casos em que a constância da violência se perdurava por mais de uma década, a exemplo de uma vítima que relatou o seguinte fato: [...] que *convive há 18 (dezoito) anos com fulano; que tem uma filha com fulano, cujo nome é sicrana, de 18 (dezoito) anos; que desde o início do relacionamento fulano demonstrou um comportamento agressivo, principalmente quando está sob efeito de álcool; que essa não é a primeira vez que agride a declarante [...]*. Outra ofendida, uma idosa de 64 anos, afirmou que [...] *está casada com fulano há 22 anos e tem um filho (sicrano); que sempre que fulano bebe lhe agride, mas essa foi a primeira vez que ele tirou sangue da declarante [...]*.

Diante de casos como esses, pode-se ouvir a afirmativa no sentido de que “mulher que sofre violência doméstica e permanece com o agressor gosta de apanhar”, uma forma de culpá-la e estigmatizá-la pelo fato de ser vítima novamente pelo mesmo parceiro, senso comum visto tanto no meio social em que está inserida a ofendida (vitimização terciária) como no âmbito institucional no qual ela busca ajuda (vitimização secundária). Acontece que esse discurso simplista não leva em consideração vários fatores e circunstâncias que normalmente estão por trás de uma relação afetiva.

Embora tenham sido citados casos nos quais a vítima afirmou que o seu companheiro tem personalidade forte e agressiva, leia-se, machista, sabe-se que geralmente uma relação amorosa não se inicia com atos violentos e agressivos. O ciúme doentio, a possessividade e a agressividade tendem a se manifestar com o tempo, quando se inicia o “ciclo da violência”.

No entanto, tais comportamentos negativos, normalmente, não são capazes de resumir um agressor, uma vez que este pode possuir atributos, atitudes e comportamentos considerados positivos, a exemplo de ser trabalhador, generoso em certos momentos, um pai cuidadoso/protetor ou “uma boa pessoa quando não está bebendo”. Diante dessa bipolaridade, de más e boas condutas, e com a consequente repulsa e afeição, muitas vezes, a mulher vítima de violência doméstica tem dificuldade em se libertar da relação que mantém com o seu companheiro.

Soma-se a isso a internalização de uma estrutura patriarcal por parte de mulheres que sustentam a obrigação de se manter a unidade familiar, sobretudo quando possuem filhos, sendo a separação, para elas, uma atitude desonrosa. Tem-se ainda a questão da dependência econômica, que dificulta o rompimento do convívio devido ao medo de não conseguir prover a si mesma ou aos seus filhos, já que, muitas vezes, está inserida em uma relação estruturada em funções, em que a sua tarefa é cuidar do lar e da prole, enquanto o agressor busca acumulação de bens e trabalha para o sustento da família.

Portanto, é necessário compreender que a manutenção de uma convivência conjugal abusiva envolve fatores diversos, sejam eles emocionais, financeiros ou sociais, variando de acordo com cada caso, e não porque a mulher gosta do contexto violento pelo qual passa. Culpar a mulher pela violência reiterada do parceiro é claramente uma inversão de valores e um reforço para que a própria violência seja perenizada.

4.1.4 Os locais onde ocorreu a violência e a presença de testemunhas

Um dos motivos de a palavra da vítima de violência doméstica ter uma maior relevância na persecução penal é justamente o fato de os crimes usualmente ocorrerem às escondidas, isto é, num local em que só o autor e a ofendida estão, sem a presença de testemunhas. Até porque a camuflagem desse tipo de violência, ou seja, a invisibilidade do problema, é uma busca constante daqueles que a praticam, e o ambiente doméstico é favorável a isso, além de ser o local onde ocorre a maior parte da vivência das famílias ou de um casal.

A Lei Maria da Penha, ao prever os contextos da violência de gênero, estabeleceu, no seu art. 5º, que:

[...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006).

Da leitura do dispositivo legal extrai-se a informação de que não é necessário, para a caracterização da violência de gênero, que esta aconteça apenas no âmbito da unidade doméstica, isto é, “no espaço de convívio permanente de pessoas”. Isso porque pode ocorrer também no âmbito familiar (entre pai e filha ou filho e mãe, por exemplo, mesmo não estando sob o mesmo teto) e em qualquer relação íntima de afeto em que o agente conviva ou tenha convivido com a ofendida, mesmo que não coabitem no mesmo espaço físico. Contudo, o local de coabitação é onde a maioria dos casos acontecem.

Dos **23 (vinte e três)** fatos analisados, em **18 (dezoito)**, o cometimento do crime ocorreu no interior da residência em que o agressor e a vítima conviviam. Em apenas **01 (um)** inquérito policial, constatou-se que a violência se deu na rua, e, em **2 (dois)**, a conduta perpetrada se iniciou na rua, ou melhor, em um bar, e continuou no ambiente doméstico. Em ambos, iniciou-se uma discussão fora de casa, chegando, posteriormente, a ocorrer agressão física na unidade doméstica. Ademais, em **2 (dois)** casos analisados, apurou-se que os fatos foram praticados na casa dos pais da ofendida.

Quanto à presença ou não de testemunhas que presenciaram a violência, dos **18 (dezoito)** inquéritos em que o crime ocorreu no interior da residência de convívio das partes, em **13 (trezes)** não houve testemunhas oculares e, em **5 (cinco)**, pelo menos uma pessoa presenciou o fato. Nesses últimos cinco casos, em **2 (dois)** deles, foram os próprios filhos do casal que estavam presentes, também em **2 (dois)** foram os vizinhos que viram o acontecimento e, em **1 (um)** dos casos, a irmã da vítima estava no local.

Em relação ao único crime que ocorreu apenas no espaço público, isto é, na rua, não se obteve a informação sobre a presença de testemunhas oculares, em que pese agentes da Polícia Militar terem avistado a vítima chorando, ocasião em que a interpelaram, tendo um dos policiais dito em seu depoimento que estava [...] *em ronda, no centro da cidade, na avenida X, quando deparou-se com a adolescente, sicrana, chorando sentada numa calçada; que a mesma acenou, chamando-o, quando o declarante foi informado pela adolescente de que teria sido agredida pelo companheiro, fulano* [...].

Já nos **2 (dois)** casos em que a violência se iniciou no bar e continuou em casa, em um deles, não houve testemunhas, tanto fora da residência como no seu interior. Noutro, houve apenas quando a agressão se deu na unidade doméstica, uma vez que alguns vizinhos ouviram pedidos de socorro da vítima e ligaram para a Polícia Militar (PM), tendo os militares avistado o espancamento. Conforme depoimento de um dos policiais dessa ocorrência, [...] *a guarnição foi até o local informado onde constatou-se a agressão física, na residência nº X*

da rua citada; que vizinhos indicaram a residência para os policiais, cuja porta da frente estava aberta e deu para ver o homem agredindo uma mulher no sofá da residência [...].

Percebe-se que, nesses dois casos, o ambiente onde a violência (discussão) teve início se trata de local em que há o consumo de álcool (bar), mas que não houve atos violentos (mais aparente) naquele momento, possivelmente em razão da presença de pessoas, ocorrendo agressão física apenas quando o autor e a vítima já estavam em casa sós. Por seu turno, nos **2 (dois)** inquéritos em que os fatos ocorreram na casa dos pais das vítimas, estavam no momento alguns parentes das ofendidas, como os próprios pais e os irmãos.

Concluiu-se, com os dados obtidos, que o espaço doméstico foi o local onde mais ocorreram crimes contra a mulher, justamente pela sua maior vulnerabilidade nesse ambiente. Todavia, não apenas nesse espaço se verifica a ocorrência da violência de gênero, já que no ambiente público também é possível se deparar com ela, embora sejam ínfimos tais casos se comparados com aqueles cometidos sem a vigilância de terceiros.

4.1.5 A relação entre a embriaguez e a violência doméstica segundo as vítimas

Durante a análise dos documentos utilizados nesta pesquisa, foi possível observar que algumas das vítimas apenas relataram que o seu companheiro estava embriagado, sem, contudo, esmiuçar a relação entre o consumo de álcool e a violência por ela sofrida. De outro lado, houve algumas ofendidas que mencionaram existir relação entre um e outro, inclusive apontando o ânimo do agente enquanto estava alcoolizado.

Das **23 (vinte e três)** vítimas, **6 (seis)** delas fizeram alguma ligação entre a violência e o consumo de álcool por parte do agressor, ao passo que **17 (dezesete)** ficaram silentes quanto a isso. Por ser um ponto crucial na pesquisa, mostra-se importante a transcrição de parte dos depoimentos de todas as ofendidas que, de algum modo, associaram o álcool à violência sofrida.

Diante dos **6 (seis)** casos, observou-se que **3 (três)** das vítimas restringiram as agressões sofridas à embriaguez do companheiro, ou seja, consideraram o consumo de álcool como a causa da agressão, ao relatarem 1) [...] *que sempre que fulano bebe lhe agride, mas essa foi a primeira vez que ele tirou sangue da declarante [...]*, 2) [...] *que finalizou o relacionamento por conta do mesmo quando faz uso de bebida alcoólica tenta agredir a declarante, quer quebrar o portão de sua residência e provoca todo tipo de insultos [...]*, 3)

[...] *que fulano está desempregado e é alcoólatra; que sempre quando bebe fulano faz ameaças de morte à declarante, não chegando a agredi-la [...]*.

Com esses depoimentos, nota-se que as ofendidas fazem transparecer que as agressões são condicionadas ao estado dos agressores, ou seja, que eles só as violentam quando estão alcoolizados. No entanto, não se pode, peremptoriamente, concluir, com tais declarações, que os agentes apenas investem contra suas companheiras embriagados, uma vez que aparentemente não foi perguntado a elas sobre eventuais atos ilícitos no momento em que estão sóbrios.

Por seu turno, as outras **3 (três)** vítimas relataram o comportamento dos companheiros ao ingerirem bebidas alcoólicas e, por consequência, ficarem embriagados, tendo sido declarado por elas 1) [...] *que desde o início do relacionamento fulano demonstrou um comportamento agressivo, principalmente quando está sob efeito de álcool [...]*, 2) [...] *que fulano quando chega em casa embriagado fica com comportamento estranho, quebra as coisas, discute, não sabe se fica em casa ou sai [...]*, 3) [...] *que a declarante estava conversando com ele a respeito da separação, em seguida fulano saiu para beber e momentos depois quando retornou começou a ficar alterado e muito agressivo, passando a lhe agredir fisicamente [...]*.

Como se pode observar, as duas primeiras vítimas narraram que os seus companheiros têm comportamentos agressivos quando estão sob efeito do álcool, embora não tenham falado que sempre são violentadas quando eles se encontram nesse estado. Já a última ofendida apenas relata um fato específico, em que o agente aparentemente estava sóbrio e, depois de ter tido uma conversa com ela (*a respeito da separação*), saiu para ingerir bebida alcoólica e retornou agressivo, ocasião em que a agrediu fisicamente.

independentemente de as ofendidas terem narrado ou não esse liame entre a embriaguez e a violência, cabe frisar que, muitas vezes, a prática de crimes nesse contexto, estando o agente nessa condição, é uma forma de justificativa, de maneira a culpar o seu estado, como se estivesse totalmente inconsciente daquilo que praticou. Contudo, embora em alguns casos analisados não houve motivo aparente para o cometimento do crime, geralmente há pelo menos uma motivação (machista) para a perpetração do ato violento, seja por ciúmes, não aceitação do relacionamento ou discussões anteriores.

Apesar disso, os números mostram que a maioria das vítimas não apontaram o consumo de bebida alcoólica (e a conseqüente embriaguez) como sendo o principal causador da violência, visto que apenas três delas fizeram declarações nesse sentido, em que a ingestão

do álcool é uma condição necessária para o cometimento de atos violentos pelos seus companheiros, uma vez que eles supostamente só os agridem quando estão alcoolizados.

No entanto, a embriaguez decorrente do consumo de tal substância é apenas um fator de risco nesse contexto de agressão, até porque o seu uso pode provocar alterações na tomada de decisão, no modo de agir e pensar, no julgamento das coisas, inclusive de modo a deixar o indivíduo mais violento e impulsivo. Assim, os efeitos do álcool (embriaguez), em muitos homens, reforçam a violência doméstica e mostram a real relação que eles têm para com o gênero feminino, mas está longe de ser a causa principal desse problema.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho visou compreender a relação entre o consumo de álcool/drogas ilícitas e a violência doméstica em Itaberaba/BA entre os anos de 2018 e 2020, período no qual houve momentos de isolamento social devido à pandemia da Covid-19. No entanto, refletir sobre os reflexos de tais substâncias na violência contra as mulheres implica também visibilizar outras faces desse problema que diariamente acomete milhares delas.

Inicialmente se buscou fazer uma abordagem sobre a relação de gênero e a violência doméstica em si, oportunidade em que já se podia constatar a real causa que faz com os crimes no âmbito doméstico tenham altos índices no Brasil, que são as construções feitas pela própria sociedade machista na qual estão inseridos os autores e as vítimas. A relação de gênero, em que se prega a superioridade masculina e, por via de consequência, a desigualdade, mostra-se como a principal fonte para que um homem venha a violentar sua companheira, seja sob efeito de álcool/drogas ilícitas ou sóbrio, isto é, totalmente consciente.

Além disso, foi abordado o aumento dos índices de consumo de álcool e da violência doméstica no período pandêmico, no qual casais passaram mais tempo juntos no interior de suas residências, onde ingerir bebidas se tornou mais comum e frequente, dada às restrições impostas ao funcionamento do comércio à época. Sobre esse período específico é que surge a dúvida se o aumento da violência de gênero tem a ver com o aumento do consumo do álcool ou se o próprio contexto pelo qual todos estavam passando foi o causador da majoração do problema, seja porque as mulheres ficaram menos protegidas, ficaram mais tempo com seus companheiro ou o isolamento, o medo e o estresse favoreceram atos violentos.

Talvez a resposta mais acertada para a dúvida seria dizer que a violência doméstica é um fenômeno complexo e que todos os possíveis fatores que a circundam são capazes de reforçar e ampliar a sua existência, que advém, como já dito várias vezes, da relação de gênero e do machismo. No entanto, o consumo de álcool (embriaguez), há muito tempo, é um dos fatores que tem uma forte presença em muitos casos de violência doméstica, tornando-se, por conta disso, a principal abordagem desta pesquisa.

Quanto à análise dos dados (depoimentos) retirados dos inquéritos policiais, foram obtidas informações importantes de cinco tópicos investigados, quais sejam, a) as substâncias mencionadas pelas vítimas, b) a motivação dos crimes analisados, c) a reiteração da violência, d) os locais onde ocorreu a violência e a presença de testemunhas e) a relação entre a embriaguez e a violência doméstica segundo as vítimas. Tais abordagens foram fundamentais

para se responder a problemática formulada e talvez consignar a impotencialidade das drogas ilícitas no contexto de crimes contra a mulher.

Embora não se saiba a real quantidade de crimes ocorridos em Itaberaba entre 2018 e 2022 em que o agente violentou a companheira por estar sob efeito de drogas proibidas, uma vez que seria necessária a análise de todos os inquéritos de delitos dessa natureza nesse período, ocorre que, dos 23 casos analisados (e dos aproximadamente 45 baixados do sistema IDEA), em apenas um deles a vítima afirmou que o agressor havia consumido droga ilícita.

Em que pese haver no Brasil uma forte política tendente a manter o fracasso do proibicionismo, verificou-se, neste estudo, que as drogas consideradas ilícitas, sobretudo as mais conhecidas, quais sejam, maconha, cocaína e crack, não tiveram relevância para o cometimento de crimes no âmbito doméstico. E no único caso em que o agente havia consumido drogas proibidas, a companheira disse que ele também havia ingerido bebida alcoólica.

No que diz respeito ao consumo do álcool, todas as vítimas relataram que o companheiro havia ingerido tal substância, de modo a surgir uma contradição no que tange à proibição e à permissão de certas substâncias, em que a embriaguez decorrente de bebidas alcoólicas é mais presente nos crimes domésticos do que aquela decorrente das drogas proibidas. Além disso, percebe-se que o consumo de álcool possibilita a ocorrência de vários atos violentos que não sejam apenas contra a mulher, a exemplo de fatos que ocorrem no trânsito, como crimes, acidentes e discussões.

Apesar de tal discurso aparentar ser uma tentativa de condenar a prática do consumo de bebidas alcoólicas em sociedade, não o é. Até porque tal prática já acontece há milhares de anos e se tornou parte da vida social, e provavelmente assim sempre será, variando de acordo com cada cultura, região, período histórico, modelo de sociedade etc. Da mesma forma é o uso de várias outras substâncias, que há séculos são consumidas e que continuarão sendo, independentemente da sua proibição.

Diante disso, sabendo que o consumo de substâncias é uma realidade da sociedade e aparentemente indissociável dela, principalmente nos dias atuais, a pergunta que emerge é como se enfrentar um problema (violência doméstica) que aflige milhares de mulheres diariamente e que um dos seus fatores de risco é ingestão de substâncias que continuará a fazer parte das relações humanas?

Infelizmente, há séculos, mulheres são violentadas com seus companheiros embriagados, mas o principal ponto a ser enfrentado não diz respeito a esse fator de risco

(consumo de substância), mas sim à própria violência, que é autônoma em relação a ele. Logo, a conscientização da sociedade como um todo no que tange à relação de gênero é a forma mais eficaz de se combater esse fenômeno que destrói vidas diariamente. E tal conscientização deve existir em todos os espaços, que vai desde os ensinamentos no âmbito familiar e escolar até políticas desenvolvidas pelo poder público. Só assim será possível mudar a mentalidade do Homem e esse quadro violento que permeia o país.

A conscientização também deve existir no que se refere ao consumo excessivo do álcool, visto que é a causa de vários problemas no organismo humano e na sociedade como um todo, além de ser um fator que propicia/favorecem a ocorrência de comportamentos agressivos contra mulheres por homens cujas práticas tendem a ser machistas. Assim, embora o álcool não seja crucial para a prática de atos contra mulheres, ele faz aflorar os ensinamentos absorvidos e decorrentes da relação de gênero, justamente por desinibir o comportamento do indivíduo.

Obviamente que a repressão deve se fazer presente, até porque se não estivesse, a gravidade do problema seria ainda maior/pior. No entanto, o sistema penal não é suficiente para a mudança do comportamento das pessoas, visto que geralmente só passa atuar quando a mulher já foi violentada. E, mesmo após a sua atuação, percebe-se que os crimes ainda continuam a acontecer, inclusive contra as mesmas vítimas que já foram buscar ajuda nas instituições públicas.

Nos dados obtidos nesta pesquisa, por exemplo, dos 23 (vinte e três) casos, em 21 (vinte e um) deles, as vítimas relataram que já haviam sofrido algum tipo de violência praticada pelo companheiro, tendo algumas delas dito inclusive que já havia noticiado fatos pretéritos no mesmo local em que estava sendo ouvida. Assim, não será o sistema penal que resolverá o problema da violência doméstica, embora ainda seja necessária a sua atuação.

Portanto, como a educação é a arma mais potente para a solução de diversos problemas sociais, a partir desta pesquisa e diante da experiência obtida com o Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência Doméstica, como política pública da Defensoria Pública da Bahia (Itaberaba/BA), surgiu o interesse em investigar, em trabalhos vindouros, a importância de ações educativas para os indivíduos que tenham sido autores de violência doméstica. Até porque o comparecimento do agressor a programas de reeducação é uma das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (inserida no ano de 2020), embora sua aplicabilidade esteja, provavelmente, em estado de latência.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Joana. *et al.* **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas.** Brasília: Ipea, 2020. (Nota Técnica, n. 78). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200624_nt_disoc_78.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2022.

ANDRADE, Arthur Guerra de. **Álcool e a Saúde dos Brasileiros: Panorama 2021.** - 1. ed. São Paulo: CISA, 2021. Disponível em: <https://cisa.org.br/images/upload/Panorama_Alcool_Saude_CISA2021.pdf>. Acesso em 4 de abr. 2022.

ANDRADE, Arthur Guerra de. **Álcool e a Saúde dos Brasileiros: Panorama 2020.** - 1. ed. - São Paulo: CISA, 2020. Disponível em: <https://cisa.org.br/images/upload/Panorama_Alcool_Saude_CISA2020.pdf>. Acesso em 30 mai. 2022

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_\(Feminismos_Plurais\)_-_Carla_Akotirene.pdf?1599239359](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_(Feminismos_Plurais)_-_Carla_Akotirene.pdf?1599239359)>. Acesso em: 12 jul. 2022.

BASTOS, F. I. P. M. *et al.* (Org.). **III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34614>>. Acesso em: 10 out. 2022.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: A experiência vivida.** Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. Disponível em: <<https://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Beauvoir,%20Simone%20de/O%20Segundo%20Sexo%20-%20II.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 06 mai. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 11.340. Lei Maria da Penha.** Planalto Federal, Brasília, DF. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 17 mai. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 11.343. Lei De Drogas.** Planalto Federal, Brasília, DF. 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 17 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Política Nacional Sobre Drogas.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/a-politica-nacional-sobre-drogas>> Acesso em: 26 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. **Vigitel Brasil 2021:** vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigitel/vigitel-brasil-2021-estimativas-sobre-frequencia-e-distribuicao-sociodemografica-de-fatores-de-risco-e-protecao-para-doencas-cronicas>>. Acesso em 14 nov. 2022.

BRASIL. **Lei 14.132 de 31 de março de 2021.** Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília: Presidência da República. [2021]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14132.htm>. Acesso em 15 de jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.117 de 22 de maio de 2007.** Aprova a Política Nacional sobre o Alcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. [2007]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6117.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.117%2C%20DE%2022,que%20lhe%20confere%20o%20art.>. Acesso em: 23 jun. 2022.

BRASIL. **Lei 13.106 de 17 de março de 2015.** Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente[...] Brasília: Presidência da República [2015]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113106.htm>. Acesso em: 2 de agosto de 2022.

BRASIL. **Lei 14.022 de 7 de julho de 2020**. [...] dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus [...]. Brasília: Presidência da República [2020]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114022.htm>. Acesso em: 13 de fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília: Presidência da República [1996]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm> Acesso em: 25 set. 2022.

CONNELL, R. W. Políticas da Masculinidade. **Educação e Realidade**, Porto Alegre. v. 20, n. 2, 185-206, 1995. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1224/connel_politicas_de_masculinidade.pdf?seq>. Acesso em: 7 de jun. 2022.

DRUMONT, Mary Pimentel. Elementos Para Uma Análise do Machismo. **Perspectivas**, São Paulo, n.3, 81-85, 1980. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/108171/ISSN1984-0241-1980-3-81-85.pdf?sequence=1#:~:text=DRUMONT%2C%20M.P.,rela%C3%A7%C3%B5es%20entre%20os%20agentes%20sexuais.>>>. Acesso em: 10 de abr. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** – 16ª Edição: Femicídios caem, mas outras formas de violência contra meninas e mulheres crescem em 2021. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-femicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf>>.em: Acesso em: 11 out. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. 2ª Edição. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>>. Acesso em: 07 mai.2022.

FONSECA, A. M. *et. al*, Padrões de violência domiciliar associada ao uso de álcool no Brasil. **Rev. Saúde Pública**, v. 43, n.5, p. 743-749. São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-89102009005000049>>. Acesso em: 26 dez. 2022.

FREIRE, Nilcéia. **Exposição de Motivos da Lei Maria da Penha**. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/projetos/expmotiv/smp/2004/16.htm>. Acesso em: 15 out. 2022.

GARCIA, L. P.; SANCHEZ, Z. M. Consumo de álcool durante a pandemia da COVID-19: uma reflexão necessária para o enfrentamento da situação. **Caderno de Saúde Pública**, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00124520>>. Acesso em: 22 de abr. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (IMP). **CICLO DA VIOLÊNCIA**: Saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em: 18 de dez. 2022.

ITABERABA/BA. **Lei 1.520 de 14 de setembro de 2018**. Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher. Prefeitura Municipal de Itaberaba [2018]. Disponível em: <<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=f&query=3d083dde-19db-473d-8eca-7c348da809ed.pdf>>. Acesso em: 28 de jan. 2023.

ITABERABA/BA. **Lei 1.645 de 1 de julho de 2021**. Institui o Programa Terapêutico e de Orientação Familiar para agentes e vítimas de crimes de violência doméstica e sexual no Município de Itaberaba-Bahia e dá outras providências. Prefeitura Municipal de Itaberaba [2021]. Disponível em: <<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=f&query=25319727-122c-4db2-8673-0a074cd06a10.pdf>>. Acesso em: 28 de jan. 2023.

ITABERABA/BA. **Lei 1.661 de 7 de outubro de 2021**. Dispõe sobre a vedação do município de Itaberaba contratar condenados por violência doméstica familiar e por feminicídio. Prefeitura Municipal de Itaberaba [2021]. Disponível em: <<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=f&query=12dc915c-3d9a-417b-a8d4-b240edd10cb9.pdf>>. Acesso em: 28 de jan. 2023.

LARANJEIRA, R.; DUAILIBI, S. M.; PINSKY, I. Álcool e violência: a psiquiatria e a saúde pública. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v.27, n.3. São Paulo, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1516-44462005000300004>>. Acesso em: 25 nov. 2022.

MASSON, C. **Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120)** – v. 1, 14. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

MINAYO, M. C. de S.; DESLANDES, S. F. A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência. **Cad. Saúde Pública**, v.14, n.1, pp. 35-42. Rio de Janeiro, 1998. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-311X1998000100011>> Acesso em: 4 de maio. 2022.

MORAES SÁ, Rodrigo. Espécie de justa causa: negociação habitual; condenação criminal; embriaguez e violação de segredo. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, 2016. Disponível em: <<https://semanaacademica.org.br/artigo/especies-de-justa-causa-negociacao-habitual-condenacao-criminal-embriaguez-e-violacao-de>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

OMV. **Boletim Mulheres e seus Temas Emergentes: Violência doméstica em tempos de COVID-19**. Observatório da Mulher contra a Violência – Senado Federal. Abril de 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/violencia-domestica-e-m-tempos-de-cov-id-19>>. Acesso em 02 de jun. 2022.

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde. **Uso de álcool durante a pandemia de COVID-19 na América Latina e no Caribe Brasília** (2020). Disponível em: <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52936/OPASNMHMHCOVID19200042_por.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 9 de abr. 2022.

OPAS - Organização pan-americana da saúde/OMS - Organização Mundial da Saúde. **Consumo do Alcool nas Américas**. 2020. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topicos/alcool>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

OPAS - Organização pan-americana da saúde/OMS - Organização Mundial da Saúde. **Cerca de 85 mil mortes a cada ano são 100% atribuídas ao consumo de álcool nas Américas, constata estudo da OPAS/OMS**. 2021. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/noticias/12-4-2021-cerca-85-mil-mortes-cada-ano-sao-100-atribuidas-ao-consumo-alcool-nas-americas>> Acesso em: 10 fev. 2022.

RACHADEL, M. B. Políticas Públicas e Drogas no Brasil: debates e tendências. **II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Públicas**. Universidade Federal de Santa Catarina: Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180091/101_00569.pdf?sequence=1> . Acesso em 20 nov. 2022.

RODRIGUES, V. P. **Representações sociais de familiares sobre a violência de gênero**. 2015. Tese (Doutorado) – Escola de Enfermagem, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SILVA, M. G.B.; LYRA, T. M.; DINIZ, G. T. **Padrão de consumo de álcool entre as usuárias das Unidades de Saúde da Família no município do Recife (PE)**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 122, p. 836-847, jul. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-1104201912214>>. Acesso em: set. 2022.

STJ. RECURSO ESPECIAL: REsp 1977124 - SP. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. DJ: 05/04/22. **JusBrasil**, 2022. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1473961621/inteiro-teor-1473961657>>. Acesso em 25 de out. 2022.

STJ. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AREsp 1871481 - TO 2021/0103604-5 – Relator: Ministro Olindo Menezes.. DJ: 02/09/21. **JusBrasil**, 2021. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1277196885/decisao-monocratica-1277196892>>. Acesso em 04 de jan. 2023.

ANEXO A - Ofício

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
COLEGIADO DE DIREITO - DEDC13 - UNEB/C13/DEDC/DIREITO

Ofício nº 016/2023 - UNEB/C13/DEDC/DIREITO

Salvador/BA, 01 de junho de 2023.

Assunto: Solicitação de Ofício - Axcel Rosendo

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia em Itaberaba

Senhora Diretora

Para efeito de realização e cumprimento da proposta do Componente Curricular Monografia III, ofertado aos alunos concluintes do curso de Direito, da Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Educação/Campus XIII, solicitamos autorização para o discente Axcel Lima Rosendo, Matrícula 161720184, desenvolver atividades de pesquisa e coleta de dados na plataforma IDEA, para elaboração do trabalho de conclusão do curso. O trabalho será construído através de análise documental dos inquéritos policiais envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, instaurados entre os anos de 2018 e 2022, para isso, requeremos a possibilidade de acesso à documentação que versam sobre o referido tema, tendo em vista que a análise documental constitui o principal método adotado no trabalho.

Atenciosamente,

Prof. Ariosvaldo Novais Santiago
Diretor do Departamento de Educação
UNEB/Campus XIII - Port. 128/2022



Documento assinado eletronicamente por **Ariosvaldo Novais Santiago, Professor**, em 01/06/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00068230309** e o código CRC **7DDC5C37**.